

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 46

Ministério Público Estadual

Recife, quinta-feira, 12 de março de 2015

## CNMP valida cotas raciais em concurso para promotor do MPBA

Conselho entendeu que política afirmativa contribui para fortalecer o Ministério Público Brasileiro

O Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por unanimidade, julgou improcedente o (PCA) 1283/2014-11, que requeria a suspensão de concurso público para promotor de Justiça substituto do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e questionava previsão, em regulamento do certame, que destina 30% das vagas a candidatos que se auto-declarem negros ou pardos. A decisão foi tomada durante a 5ª Sessão Ordinária do CNMP, realizada nessa terça-feira, 10 de março.

De acordo com o requerente, a previsão em regulamento mos-

tra-se indevida porque somente lei complementar, de iniciativa do procurador-geral de Justiça daquele estado, poderia alterar critérios para ingresso na carreira do MP baiano, não sendo devido que a fixação de cotas utilizasse como base apenas a Lei Estadual nº 13.182/2014, seja porque se trata de lei ordinária, seja porque de iniciativa do Poder Executivo e apenas a ele aplicável, por expressa determinação de um de seus dispositivos.

De acordo com o relator, conselheiro Fábio George, é importante levar em conta que a adoção de política afirmativa, antes de mera autorização cons-

titucional, resulta de imperativo, implicando que até mesmo a edição de lei formal seja dispensada para tanto. Inclusive, foi essa a conclusão do Supremo Tribunal Federal (STF) na Arguição de Preceito Fundamental (ADPF) nº 186, “entendendo que a providência adotada pela Universidade de Brasília (UnB) encontrava amparo na própria autonomia universitária, que tem sede constitucional”.

Em seu voto, o relator enfatizou que o fato de o MPBA se valer de critério utilizado pelo Poder Executivo pode apenas ter representado o uso de um “parâmetro” já válido para o

Estado da Bahia, mas, não uma subordinação àquele Poder, como sugere o requerente. “Pelo contrário, é indicativo do fortalecimento e aprimoramento da instituição, na exata medida em que reforça o seu comprometimento com o Estado democrático”.

Segundo o conselheiro Fábio George, a atitude questionada é, na verdade, decorrência do compromisso do MP baiano com a ordem jurídica e a defesa dos vulneráveis, missões institucionais que lhe foram confiadas, como a todo o MP brasileiro, pela Constituição Federal. **Suspensão** – em 16 de setembro de 2014, ao indeferir limi-

nar para suspender concurso público, o conselheiro Fábio George, relator da matéria, destacou que, diante da definição de cotas nas universidades, o Supremo Tribunal Federal (STF) já decidiu, por unanimidade, pela constitucionalidade dessa medida. Além disso, apontou que já há diversas leis prevendo tal mecanismo, como a Lei Federal nº. 12.990/2014, que reserva aos negros 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, como ainda a Lei nº. 13.182 de 2014, do Estado da Bahia.

### AVISO ESMP realiza consulta para ofertar cursos

Você tem interesse em aprender a Língua Brasileira de Sinais (Libras)? E elaborar Termo de Referência? A Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco (ESMP) está realizando uma consulta a membros e servidores acerca do interesse em participar dos cursos de Elaboração de Termo de Referência, Licitação Básica, Licitação Avançada e Libras. A ideia é identificar se o quantitativo de interessados justifica a contratação de turmas fechadas para o MPPE. Por isso, se você tem interesse em algum desses cursos, preencha o formulário eletrônico disponível no site [www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br), menu Institucional > Escola Superior. Mais informações pelo telefone 3182-7348, das 12 às 18h.

### VIVA PLANOS DE SAÚDE

## Justiça determina autorização de *home care* em até 72 horas

A pedido do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a Justiça concedeu liminar determinando que a Viva Planos de Saúde suspenda, imediatamente, os efeitos firmados pelas cláusulas do contrato que determinam a exclusão de cobertura do plano de saúde para tratamento médico-hospitalar *home care*. A seguradora deve também autorizar, em 72 horas, o internamento domiciliar (*home care*), conforme orientação dos médicos assistentes e dos procedimentos e medicamentos inerentes aos tratamentos.

Segundo a ação civil pública do MPPE, ingressada pelo pro-

motor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital Marivaldo Souza, foram colhidos relatos de que a operadora de seguros nega autorização aos requerimentos de atendimento médico-domiciliar, ao argumento de o tratamento não estar incluso no contrato, e nem no rol de procedimentos de cobertura obrigatória da Agência Nacional de Saúde (ANS). Além disso, a Viva Planos de Saúde também foi denunciada por comportamento temerário por comportamento temerário junto aos médicos conveniados que prescrevem a requisição para o tratamento *home care*.

A ação aduz que a conduta da

seguradora Viva Planos de Saúde é ilícita, primeiramente, porque ambas as listas de procedimentos básicos da ANS e da Lei 9.656/98 (que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde) não são taxativas. Assim como o entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça veda limitações de cobertura de tratamento médico-hospitalar específico, sendo apenas facultada aos planos de saúde as exclusões de assistência médica para determinadas doenças. Ou seja, o plano de saúde pode excluir da cobertura os tratamentos para uma determinada enfermidade, mas, no

caso de haver cobertura para a moléstia, caberá ao médico assistente deliberar sobre o tratamento adequado ao restabelecimento da saúde do segurado. Proibindo-se, portanto, ingerências do plano de saúde sobre o tratamento cabível para cada caso clínico.

De acordo com o juiz Fernando Jorge Ribeiro Raposo, da 16ª Vara Cível da Capital, em caso de comprovado descumprimento à ordem liminar, a seguradora vai arcar com multa diária no valor de R\$5 mil, a incidir sempre que a operadora de seguros impuser aos segurados espera maior do que as 72 horas estipuladas.

### TRANSPORTE PÚBLICO

## Petrolina tem novo prazo para renovar frota

O prefeito de Petrolina, Julio Lossio, e o diretor-presidente da Empresa Petrolinense de Trânsito e Transporte Coletivo (EP-TTC), Paulo Valgueiro, firmaram termo aditivo de ajustamento de conduta perante o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) com o intuito de ampliar o prazo para a renovação da frota de ônibus e dar início às medidas administrativas para realizar, em 2016, processo licitatório para a concessão ou permissão do serviço de transporte público do município.

A promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Petrolina, Ana Cláudia de Sena Carvalho, explicou que o aditamento foi necessário porque o município não conseguiu concretizar a tempo a substituição dos veí-

culos com mais de dez anos de uso. “O prazo acordado no termo original se encerrou na terça-feira (10). Os representantes do município informaram, ainda em fevereiro, que não seria possível retirar de circulação os ônibus antigos. Optamos então por estender o prazo com o objetivo de não prejudicar a população que depende do serviço”, salientou.

Segundo o termo de aditamento, a gestão municipal comprometeu-se a exigir das empresas de transporte coletivo Viva Petrolina e Joalina Transportes a substituição progressiva dos veículos com mais de dez anos de uso, com uma meta de renovação de pelo menos 25% da frota até o mês de dezembro.

Mais informações  
[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

## A V I S O N.º 005/2.015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011, publicada no DOE de 27/08/2011 (em anexo);

**CONSIDERANDO** os termos do Art. 2º. da RES Conjunta PGJ/PRE Nº 01/2011, onde estabelece que nas Promotorias de Justiça com mais de um Promotor de Justiça, o Promotor Eleitoral será designado para exercer a função pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do dia 15 de março de cada ano, nele incluídos os períodos de férias, licenças e eventuais afastamentos, somente podendo exercê-la novamente após completada a rotatividade entre os demais Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** que o atual rodízio findará no dia 14/03/2015 e que o próximo rodízio para o exercício nas funções eleitorais ocorrerá no período de 15/03/2015 à 14/03/2017;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

## RESOLVE:

I - Publicar a lista de antigüidade no exercício das funções eleitorais dos membros do Ministério Público de Pernambuco e informar que eventuais questionamentos das informações publicadas deverão ser encaminhados a partir da presente publicação, pelo prazo de 05 (cinco) dias corridos, para o email [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br).

II – Os membros que pelo critério de antigüidade serão designados para o exercício da função eleitoral, e que se encontrarem afastados do exercício do ofício do qual são titulares, deverão informar a esta Procuradoria a opção pelo retorno ou não ao exercício das funções ministeriais, através do email [chefgab@mppe.mp.br](mailto:chefgab@mppe.mp.br).

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGÜIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	MATRÍCULA	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
1	1878484	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	3	PORTARIA Nº 141/1999, FEVEREIRO/1999 À JULHO/1999, (078ª ZONA ELEITORAL - PARNAMIRIM)	ASSESSORA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL
2	1798375	BETTINA ESTANISLAU GUEDES	3	PORTARIA 612/99, OUTUBRO/99 À MARÇO/2000 (RECIFE)	
3	1798502	MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA	3	PORTARIA 612/99, OUTUBRO/99 À MARÇO/2000 (RECIFE)	COORDENADOR CAOP - CIDADANIA
4	1798499	MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA	3	PORTAIRA 109/2000, MARÇO/2000 À MARÇO/2001 (RECIFE)	
5	1841360	ULISSES DE ARAUJO E SA JUNIOR	3	PORTARIA 109/2000, MARÇO/2000 À MARÇO/2001 (RECIFE)	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVO CONSTITUCIONAL
6	1741500	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	3	PORTARIA 109/2000, MARÇO/2000 À MARÇO/2001 (RECIFE)	COORDENADORA - CENTRAL DE INQUÉRITOS
7	1577425	FERNANDO CAVALCANTI MATTOS	3	PORTARIA 108/2000, MARÇO/2000 À MARÇO/2001 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
8	1741454	ANDRE SILVANI DA SILVA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 118/2001, MARÇO/2001 À SETEMBRO/2001 (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)	
9	1878611	PATRICIA DE FATIMA OLIVEIRA TORRES	3	PORTARIA 118/2001, MARÇO/2001 À FEVEREIRO/2003 (CARPINA)	ASSESSORA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL
10	1840860	AUREA ROSANE VIEIRA	3	PORTARIA 117/2001, MARÇO/2001 À MARÇO/2003 (RECIFE)	
11	1841319	ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA	3	PORTARIA 117/2001, MARÇO/2001 À MARÇO/2003 (RECIFE)	
12	1492373	JOSE CORREIA DE ARAUJO	3	PORTARIA 117/2001, MARÇO/2001 À MARÇO/2003 (RECIFE)	ASSESSOR TÉCNICO EM MATÉRIA CRIMINAL
13	1205960	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	3	PORTARIA 117/2001, MARÇO/2001 À MARÇO/2003 (RECIFE)	ASSESSORA TÉCNICA EM MATÉRIA CÍVEL
14	1798472	LUCILA VAREJAO DIAS MARTINS LEITE	3	PORTARIA 117/2001, MARÇO/2001 À MARÇO/2003 (RECIFE)	
15	1741705	MONICA ERLINE DE SOUZA LEAO E AZEVEDO LIMA	3	PORTARIA Nº 118/2001, MARÇO/2001 À MARÇO/2003 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)	
16	1878867	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2004 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)	
17	1879235	WALDEMIER TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À JUNHO/2004 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
18	1878565	JOAO LUIZ DA FONSECA LAPENDA	3	PORTARIA 600/2003, OUTUBRO/2003 À MARÇO/2005 (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
19	1841190	LAUDICEA BARROS DE SANTANA	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
20	1495763	MARCELLUS DE ALBUQUERQUE UGIETTE	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
21	1677705	SONIA MARA ROCHA CARNEIRO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
22	1841025	GIANI MARIA DO MONTE SANTOS	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
23	1627805	CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
24	1471945	NORMA DA MOTA SALES LIMA	3	PORTARIA Nº 222/2003, DE MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
25	1627856	JOSE BISPO DE MELO	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (RECIFE)	
26	1878832	HELENA CAPELA GOMES CARNEIRO LIMA	3	PORTARIA Nº 187/2003, MARÇO/2003 À MARÇO/2005 (OLINDA)	
27	1473425	SUELI ARAUJO COSTA	3	ATÉ FEVEREIRO/2007, (044ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO)	
28	1771132	JOSE AUGUSTO DOS SANTOS NETO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
29	1840975	EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
30	982512	CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
31	1677624	FERNANDA FERREIRA BRANCO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
32	1686798	EDSON JOSE GUERRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
33	1741691	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS	3	PORTARIA Nº 222/2005, DE MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
34	1741616	HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
35	1771108	SERGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
36	1741527	DELUSE AMARAL ROLIM FLORENTINO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
37	1798480	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO /2007 (RECIFE)	
38	1841246	MAVIAEL DE SOUZA SILVA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (BELO JARDIM)	
39	1677721	SHIRLEY PATRIOTA LEITE	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)	
40	1878786	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (OLINDA)	
41	1879537	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (CARPINA)	
42	1878948	ALEN DE SOUZA PESSOA	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (PAULISTA)	
43	1879553	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3	PORTARIA Nº 222/2005, MARÇO/2005 À MARÇO/2007 (010ª - ZONA ELEITORAL - OLINDA)	



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Aguiinaldo Fenelon de Barros

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

**ESTAGIÁRIOS**  
Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Vanessa Falcão (Jornalismo), Adélia Andrade, Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
[imprensa@mppe.mp.br](mailto:imprensa@mppe.mp.br)  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
[ouvidor@mppe.mp.br](mailto:ouvidor@mppe.mp.br)



Viva a Gentileza  
FAÇA A DIFERENÇA COM PEQUENAS AÇÕES

A prática frequente de ações de gentileza influi na felicidade, no bem-estar e na saúde das pessoas, tanto para quem as pratica quanto para quem as recebe.

Faça da gentileza um hábito e o ganho será de todo o MPPE.



[www.mppe.mp.br](http://www.mppe.mp.br)

44	1798383	CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA	3	PORTARIA Nº 44/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
45	1627821	CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
46	1576909	AGUINALDO FENELON DE BARROS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À JUNHO/2008 (RECIFE)
47	1798430	HELOISA POLLYANNA BRITO DE FRITAS	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
48	1840819	ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
49	1840916	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
50	1840827	ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
51	1840800	ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
52	1841343	TATIANA DE SOUZA LEAO ARAUJO ANTUNES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
53	1841041	HUMBERTO DA SILVA GRACA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
54	1841335	SOLOM IVO DA SILVA FILHO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
55	1840924	ELEONORA MARISE DA SILVA RODRIGUES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
56	1841262	PATRICIA CARNEIRO TAVARES	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (RECIFE)
57	1878980	DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)
58	1863061	CLOVIS ALVES ARAUJO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (OLINDA)
59	1864491	IVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (PAULISTA)
60	1741560	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)
61	1878875	LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA	3	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)
62	1486691	JOSE RAMON SIMONS TAVARES DE ALBUQUERQUE	3	PORTARIA Nº 318/2009, ATÉ MARÇO DE 2010, (02ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)
63	1840908	EDGAR BRAZ MENDES	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2011, (01ª ZONA ELEITORAL - PAUDALHO)
64	1841149	JOSE VLADIMIR DA SILVA ACIOLI	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
65	1724010	RICARDO GUERRA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
66	1798464	KATARINA MORAIS DE GUSMAO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
67	1798448	JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
68	1841181	JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
69	1841289	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
70	1841017	FLAVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINIO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
71	1841378	WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
72	1841165	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
73	1841130	JOSE ROBERTO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
74	1841114	JOSE EDIVALDO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
75	1840886	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (RECIFE)
76	1878581	HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)
77	1841327	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CAMARAGIBE)
78	1878778	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
79	1879014	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
80	1879588	IRENE CARDOSO SOUSA	3	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
81	1841300	ROSA MARIA DE ANDRADE	3	PORTARIA Nº 218/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (CARUARU)
82	1627848	IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE	3	PORTARIA Nº 318/2009, ATÉ MAIO DE 2011, (103ª ZONA ELEITORAL - LIMOEIRO)
83	1677683	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	3	ATÉ MAIO DE 2011, (023ª ZONA ELEITORAL NAZARÉ DA MATA)
84	1403460	RIVALDO GUEDES DE FRANCA	3	ATÉ MAIO DE 2011, (021ª ZONA ELEITORAL - GLÓRIA DO GOITÁ)
85	1879081	LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (PAULISTA)
86	1878921	SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JANEIRO/2012 (12ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)
87	1495755	MANOEL ALVES MAIA	3	ATÉ FEVEREIRO DE 2012, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)
88	1369342	ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA	3	ATÉ MARÇO DE 2012, (027ª ZONA ELEITORAL - ITAMBÉ)
89	1841238	MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
90	1878549	JOAO MARIA RODRIGUES FILHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
91	1878557	EDUARDO HENRIQUES TAVARES DE SOUZA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
92	1878476	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
93	1878603	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
94	1627880	NUBIA MAURICIO BRAGA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
95	1741438	ANDRE MUCIO RABELO DE VASCONCELOS	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
96	1741489	AMARO REGINALDO SILVA LIMA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
97	1840940	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
98	1878506	HELENA MARTINS GOMES E SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
99	1878573	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
100	1878816	FRANCISCO EDILSON DE SA JUNIOR	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (RECIFE)
101	1879146	MAXWELL ANDERSON DE LUCENA VIGNOLI	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)
102	1863118	ROBERTO BRAYNER SAMPAIO	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)
103	1798510	PAULO CESAR DO NASCIMENTO	3	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (CABO DE SANTO AGOSTINHO)
104	38351	MAINAN MARIA DA SILVA	3	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (JABOATÃO DOS GUARARAPES)
105	1878999	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	3	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À NOVEMBRO/2013 (PAULISTA)
<b>2ª ENTRÂNCIA</b>				
	1473409	MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)
	1627791	ANA RUBIA TORRES DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)
	1473336	FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)
	1741551	FREDERICO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 À DEZEMBRO/2015, (095ª ZONA ELEITORAL - CUIPIRA)
	1577476	JAIME ADRIAO CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VERTENTES - DESIGNADO PARA A 46ª ZONA ELEITORAL - VERTENTES, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
	1630113	GEOVANY DE SA LEITE	2	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ALTINHO - DESIGNADO PARA A 48ª ZONA ELEITORAL - ALTINHO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
	1741764	VALDECY VIEIRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
	1798405	*FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	2	PORTARIA Nº 1.546/2014, OUTUBRO/2014 À OUTUBRO/2016 (030ª ZONA - GRAVATÁ)
	1798421	GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA	2	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)
	1841351	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)
	1798529	ROMULO SIQUEIRA FRANÇA	2	PROMOTOR DE JUSTIÇA DE CATENDE - DESIGNADO PARA A 43ª ZONA ELEITORAL - CATENDE, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO.
	1677675	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
	1840959	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
	1863088	GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (034ª ZONA ELEITORAL - SURUBIM)
	1486705	WALKIS PACHECO SOBREIRA	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE)
	1841033	GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 621/2014, ABRIL/2014 ATÉ ULTERIOR, (059ª ZONA ELEITORAL - CORRENTES)
	1189026	TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO	2	PORTARIA Nº 577/2011, SETEMBRO/2011 À MARÇO/2013 (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
	1677691	RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)
	1840991	FERNANDO PORTELA RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 1.488/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ ULTERIOR, (073ª ZONA ELEITORAL - BELÉM DE SÃO FRANCISCO)
	1841106	JOAO ELIAS DA SILVA FILHO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (036ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA)
	1841297	QUINTINO GERALDO DINIZ MELO	2	PORTARIA Nº 028/2005, JANEIRO/2005 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO - (033ª ZONA ELEITORAL - BOM JARDIM)
	1840835	ANDREA MAGALHAES PORTO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)
	1841173	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)
	1840789	ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR, (136ª ZONA ELEITORAL - SALOÁ)
	1841084	JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
	1863045	ANTONIO CARLOS ARAUJO	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)
	1863096	KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)
	1878590	LAURINEY REIS LOPES	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)
	1878891	LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)
	1878824	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	2	PORTARIA Nº 1.625/13, OUTUBRO/2013 À DEZEMBRO/2014, (112ª ZONA ELEITORAL - TORITAMA)
	1863100	REGINA COELI LUCENA HERBAUD	2	PORTARIA Nº 350/2012, FEVEREIRO/2012 À FEVEREIRO/2014, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)
	1878530	LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2015, (033ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)
	1878905	MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA	2	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)
	1879561	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 634/2014, ABRIL/2014 ATÉ ULTERIOR, (134ª ZONA ELEITORAL - JATAÚBA)
	1863037	ANA JAQUELINE BARBOSA LOPES	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (OLINDA)
	1878760	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA	2	PORTARIA Nº 470/2013, MARÇO/2013 ATÉ ULTERIOR, (036ª ZONA ELEITORAL - TIMBAÚBA)
	1878930	WELSON BEZERRA DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 465/2013, DE MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)
	1879057	JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 095/2008, JANEIRO/2008 ATÉ ULTERIOR, (044ª ZONA ELEITORAL - SÃO CAETANO)
	1879197	SERGIO TENORIO DE FRANCA	2	PORTARIA Nº 465/2013, DE MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (041ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)
	1879448	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)

1879596	ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (056ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS) e PORTARIA 816/2014, MAIO/2014 À NOVEMBRO/2014, (52ª ZONA ELEITORAL - SÃO BENTO DO UNA)
1880187	FLAVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (035ª ZONA ELEITORAL - BEZERROS)
1798413	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (121ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)
1840967	EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (018ª ZONAL ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
1863070	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (117ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
1878913	NANCY TOJAL DE MEDEIROS	2	PORTARIA Nº 1.308/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À DEZEMBRO/2014 (127ª ZONA ELEITORAL - CAMARAGIBE)
1878808	ERNANDO JORGE MARZOLA	2	PORTARIA Nº 520/2012, MARÇO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (049ª ZONA ELEITORAL - PANEAS)
1878794	DINAMERICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (118ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
1879111	MARIA APARECIDA ALCANTARA SIEBRA	2	PORTARIA Nº 435/2004, JULHO/2004 ATÉ ULTERIOR, (061ª ZONA ELEITORAL - BOM CONSELHO)
1879138	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	2	PORTARIA Nº 1.025/2011, JUNHO/2011 À MARÇO/2013 (016ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)
1879103	MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)
1878964	ANTONIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR	2	PORTARIA 1.335/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À JANEIRO/2015 (147ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)
1879170	RAIMUNDA NONATA BORGES PIAULINO FERNANDES	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (147ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
1879162	NATALIA MARIA CAMPELO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (105ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)
1879227	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2	PORTARIA Nº 1076/2007, JANEIRO/2007 À JANEIRO/2009 (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)
1879529	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR, (024ª ZONA ELEITORAL - LIMOIEIRO)
1879499	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (117ª ZONAL ELEITORAL - OLINDA)
1879456	ANDREA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ	2	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (100ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
1879430	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	2	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009, (146ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)
1879120	MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)
1879219	VANDECI SOUZA LEITE	2	PORTARIA Nº 1.404/2014, SETEMBRO/2012 ATÉ ULTERIOR, (067ª ZONA ELEITORAL - TRIUNFO)
1879464	ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)
1883763	MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (085ª ZONA ELEITORAL - IGARASSU)
1883674	IVO PEREIRA DE LIMA	2	PORTARIA Nº 520/2012, MARÇO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (019ª ZONA ELEITORAL - ESCADA)
1883810	SALOMAO ABDU AZIZ ISMAIL FILHO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À AGOSTO/2014 (013ª ZONAL ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)
1741756	SARA SOUZA SILVA	2	ATÉ MAIO/2005, (86ª ZONA ELEITORAL - AGRESTINA)
1879154	MUNI AZEVEDO CATAO	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR, (103ª ZONA ELEITORAL - LIMOIEIRO)
1879049	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2	PORTARIA Nº 260/2011, FEVEREIRO/2011 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (051ª ZONA ELEITORAL - TAQUARITINGA DO NORTE)
1879650	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À JULHO/2012 (015ª ZONA ELEITORAL - CABO DO SANTO AGOSTINHO)
1879731	WALDIR MENDONÇA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
1879723	VERA REJANE ALVES SANTOS MENDONÇA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (102ª ZONAL ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
1879618	JOAO ALVES DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (085ª ZONAL ELEITORAL - IGARASSU)
1879600	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2	PORTARIA Nº 1.308/2012, AGOSTO/2012 À AGOSTO/2014 E PORTARIA Nº 1.193/2014, SETEMBRO/2014 À JANEIRO/2015 (015ª ZONA ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)
1879677	ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011 (20ª ZONA ELEITORAL - CARPINA)
1880209	SERGIO GADELHA SOUTO	2	PORTARIA Nº 1.870/2014, DEZEMBRO/2014 À DEZEMBRO/2016 (10ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
1883658	HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO	2	PORTARIA Nº 470/2013, MARÇO/2013 À DEZEMBRO/2013 (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)
1883631	FERNANDO FALCAO FERRAZ FILHO	2	PORTARIA Nº 965/2014, JUNHO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)
1879090	LUIS SAVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (011ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
1879200	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (106ª ZONA ELEITORAL - CARUARU)
1879502	EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 À MARÇO/2011, (119ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)
1881710	LEONARDO BRITO CARIBE	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR, (014ª ZONA ELEITORAL - MORENO)
1883534	CAMILA MENDES DE SANTANA	2	PORTARIA Nº 216/2014, FEVEREIRO/2014 À FEVEREIRO/2016 (146ª ELEITORAL - PAULISTA)
1883666	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	2	PORTARIA Nº 318/2009, MARÇO/2009 ATÉ MAIO/2009, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)
1883712	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À DEZEMBRO/2011, (014ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)
1883593	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	2	PORTARIA Nº 202/2004, ABRIL/2004 ATÉ OUTUBRO/2008, (114ª ZONA ELEITORAL - VERDEJANTE)
1884697	HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 453/2011, FEVEREIRO/2011 À ABRIL/2013, (039ª ZONA ELEITORAL - BONITO)
1885383	EMANUELE MARTINS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 579/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (028ª ZONA ELEITORAL - RIBEIRÃO)
1879006	DUALMA RODRIGUES VALADARES	2	PORTARIA Nº 1.112/2007, AGOSTO/2007 ATÉ ULTERIOR (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)
1883500	ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)
1884689	GEORGE DIOGENES PESSOA	2	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 ATÉ ULTERIOR (115ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRINHA)
1885138	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR, (031ª ZONA ELEITORAL - AMARAJI)
1885820	TATHIANA BARROS GOMES	2	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À DEZEMBRO/2011 (113ª ZONA ELEITORAL - POÇÃO)
1878883	LUCIANO BEZERRA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 1.109/2013, JULHO/2013 À MARÇO/2015, (039ª ZONA ELEITORAL - BONITO)
1879189	ROMUALDO SIQUEIRA FRANCA	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (053ª ZONA ELEITORAL)
1879634	*MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA	2	PORTARIA Nº 1.266/2014, AGOSTO/2014 À AGOSTO/2016 (013ª ZONA ELEITORAL - SÃO LOURENÇO DA MATA)
1879707	STANLEY ARAUJO CORREIA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (092ª ZONA ELEITORAL - GARANHUNS)
1879570	HENRIQUETA DE BELLU LEITE DE ALBUQUERQUE	2	PORTARIA Nº 125/2006, FEVEREIRO/2006 À NOVEMBRO/2010 (031ª ZONA ELEITORAL - AMARAJI)
1879480	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	2	PORTARIA Nº 335/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR, (047ª ZONA ELEITORAL - QUIPAPÁ)
1879693	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (100ª ZONAL ELEITORAL - OLINDA)
1879685	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	2	PORTARIA Nº 219/2006, MARÇO/2006 À DEZEMBRO/2010, (111ª ZONA ELEITORAL DE ABREU E LIMA)
1879421	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (121ª ZONAL ELEITORAL - CABO DE SANTO AGOSTINHO)
1880195	JEANNE BEZERRA SILVA	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (055ª ZONA ELEITORAL - PESQUEIRA)
1883801	RINALDO JORGE DA SILVA	2	PORTARIA Nº 462/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2014, (140ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DO CAMBUCA)
1883615	FABIANO DE ARAUJO SARAIVA	2	PORTARIA Nº 601/2011, MARÇO/2011 ATÉ ULTERIOR, (104ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)
1883526	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ ULTERIOR, (086ª ZONA ELEITORAL - AGRESTINA)
1883518	BELIZE CÂMARA CORREIA	2	PORTARIA Nº 441/2007, MARÇO/2007 À MARÇO/2009 (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)
1883569	CLAUDIA RAMOS MAGALHAES	2	PORTARIA Nº 1.905/2011, NOVEMBRO/2011 À AGOSTO/2012, (142ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA)
1883585	DILIANI MENDES RAMOS	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (101ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
1883470	ALLISON DE JESUS CAVALCANTI DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 789/2013, MAIO/2013 ATÉ ULTERIOR, (026ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)
1883550	*CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE	2	PORTARIA Nº 1.877/2013, DEZEMBRO/2013 À DEZEMBRO/2015 (012ª ZONA ELEITORAL - PAULISTA)
1883690	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (011ª ZONA ELEITORAL - ABREU E LIMA)
1883720	MARIA AMELIA GADELHA SCHULER	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (119ª ZONA ELEITORAL - JABOATÃO DOS GUARARAPES)
1883542	CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (042ª ZONA ELEITORAL - BARREIROS)
1883755	MARIA DA CONCEICAO NUNES DA LUZ PESSOA	2	PORTARIA Nº 202/2004, ABRIL/2004 ATÉ AGOSTO/2009, (113ª ZONA ELEITOTAL - POÇÃO)
1883879	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ ULTERIOR, (096ª ZONA ELEITORAL - OROBÓ)
1885154	RODRIGO COSTA CHAVES	2	PORTARIA Nº 577/2011, MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (038ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA PRETA)
1883682	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	2	PORTARIA Nº 722/2011, MARÇO/2011 À OUTUBRO/2011 (142ª ZONA ELEITORAL)
1883747	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 À OUTUBRO/2011 (22ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)
1885430	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	2	PORTARIA Nº 265/2013, FEVEREIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (045ª ZONA ELEITORAL - BELO JARDIM)
1885790	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	2	PORTARIA 1.625/2013, OUTUBRO/2013 À DEZEMBRO/2015, (122ª ZONA ELEITORAL - LAGOA DOS GATOS)
1878840	HERBERT JOSE ALBUQUERQUE RAMALHO	2	PORTARIA Nº 267/2003, ABRIL/2004 ATÉ JUNHO/2011, (125ª ZONA ELEITORAL - CONDADO)
1883488	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	2	PORTARIA Nº 1.944/2011, JUNHO/2011 À ABRIL/2012 (021ª ZONA ELEITORAL - GLÓRIA DO GOITÁ)
1884719	PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015, (016ª ZONA ELEITORAL - IPOJUCA)
1885103	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA BEZERRA	2	PORTARIA Nº 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR, (040ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOAQUIM DO MONTE)
1885090	FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES	2	PORTARIA Nº 491/2012, MARÇO/2012 ATÉ ULTERIOR, (037ª ZONA ELEITORAL - PALMARES)
1885111	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	2	PORTARIA Nº 217/2014, FEVEREIRO/2014 À FEVEREIRO/2016 - 020ª ZONA ELEITORAL - CARPINA
1885391	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2	JUNHO/2014 ATÉ DEZEMBRO/2014, (062ª ZONA ELEITORAL - SERTÂNIA)
1891251	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2	PORTARIA Nº 265/2013, FEVEREIRO/2013 ATÉ DEZEMBRO/2013, (066ª ZONA ELEITORAL - AFOGADOS DA INGAZEIRA)
1891219	ERICKA GARMES PIRES	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À SETEMBRO/2013 (075ª ZONAL ELEITORAL - SALGUEIRO)
1891294	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (038ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA PRETA)
1891200	FABIANO DE MELO PESSOA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À DEZEMBRO/2014 (071ª ZONAL ELEITORAL - SERRA TALHADA)
1879510	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (021ª ZONA ELEITORAL - GLÓRIA DO GOITÁ)
1879642	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	2	PORTARIA Nº 347/2004, JUNHO/2004 À JULHO/2012 - 090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)
1879545	GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR, (141ª ZONA ELEITORAL - SÃO VICENTE FÉRRER)
1883771	PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR, (025ª ZONA ELEITORAL - GOIANA)
1883461	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	2	PORTARIA 1.317/2012, AGOSTO/2012 À FEVEREIRO/2013, (022ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)
1883577	DIEGO PESSOA COSTA REIS	2	PORTARIA 1.317/2012, AGOSTO/2012 À JANEIRO/2013 (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)
1885006	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (023ª ZONA ELEITORAL - NAZARÉ DA MATA)
1885146	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 - (057ª ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE)
1885413	PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (115ª ZONA ELEITORAL - CACHOEIRINHA)
1885375	CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (017ª ZONA ELEITORAL - PAUDALHO)

1885405	LILIANE ASFORA DA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À SETEMBRO/2014, (030ª ZONA ELEITORAL - GRAVATÁ)
1885758	ADRIANO CAMARGO VIEIRA	2	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (068ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ EGITO)
1883607	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	2	PORTARIA Nº 906/2007, DE JUNHO/2007 À OUTUBRO/2008 (053ª ZONA ELEITORAL - CANHOTINHO)
1883623	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2	PORTARIA Nº 1.385/2013, DE SETEMBRO/2013 À SETEMBRO/2015 (010ª ZONA ELEITORAL - OLINDA)
1883704	*LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA	2	PORTARIA Nº 622/2014, ABRIL DE 2014 À ABRIL/2016, (018ª ZONA ELEITORAL - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)
1885561	MARIA DE FÁTIMA DE MOURA FERREIRA	2	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 À MARÇO/2013 (26ª ZONA ELEITORAL - RIO FORMOSO)
1885766	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	PORTARIA Nº 720/2006, AGOSTO/2006 À MARÇO/2013 (107ª ZONA ELEITORAL - AFRÂNIO)
1879030	FRANCISCO DIRCEU BARROS	2	PORTARIA Nº 621/2014, ABRIL/2014 ATÉ ULTERIOR, ( 124ª ZONA ELEITORAL - JUREMA)
1885804	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	2	PORTARIA Nº 416/2011, FEVEREIRO/2011 À SETEMBRO/2013 ( 122ª ZONA ELEITORAL - LAGOA DOS GATOS )
1885782	CAROLINA MACIEL DE PAIVA	2	PORTARIA Nº 462/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2014 ( 22ª ZONA ELEITORAL - SIRNHAÉM)
1891197	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2	PORTARIA Nº 1.092/2010, SETEMBRO/2010 À DEZEMBRO/2010, (095ª ZONA ELEITORAL - CUIPIRÁ)
1891227	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (109ª ZONA ELEITORAL - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE)
1891235	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2	PORTARIA Nº 120/2011, JANEIRO/2011 ATÉ JANEIRO/2014, (096ª ZONA ELEITORAL - OROBÓ)
1879715	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2	PORTARIA Nº 1.211/2006, FEVEREIRO 2007 ATÉ ULTERIOR, (032ª ZONA ELEITORAL - ALIANÇA)
1884670	ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO	2	PORTARIA Nº 824/2005, OUTUBRO/2005 À MAIO/2011, ( 93ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)
1885081	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 À DEZEMBRO/2014, (132ª ZONA ELEITORAL - CAMOCIM SÃO FELIX)
1885812	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	2	PORTARIA Nº 118/2013, JANEIRO/2013 À JANEIRO/2015, (120ª ZONA ELEITORAL - VENTUROSAS)
1887815	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	2	PORTARIA Nº 1.794/2013, NOVEMBRO/2013 À MAIO/2014 (093ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)
1891324	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	2	PORTARIA Nº 1.356/2011, AGOSTO/2011 À DEZEMBRO/2014, (029ª ZONA ELEITORAL - GAMELEIRA)
1891278	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ABRIL/2014, (111ª JOAQUIM NABUCO)
1891243	MIRELA MARIA IGLESIAS MELO AZEDO	2	PORTARIA Nº 265/2013, FEVEREIRO/2013 ATÉ MAIO/2014, (091ª ZONA ELEITORAL - PASSIRA)
1891260	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À SETEMBRO/2013 ( 135ª ZONA ELEITORAL - FEIRA NOVA)
1891863	PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR	2	PORTARIA Nº 1.258/2013, AGOSTO/2013 À DEZEMBRO/2014, (142ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA)
1892029	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (082ª ZONA ELEITORAL - OURICURI)
1892487	JULIANA PAZINATO	2	PORTARIA Nº 1.192/2014, AGOSTO/2014 ATÉ FEVEREIRO/2015, (129ª ZONA ELEITORAL - IPUBI)
<b>1ª ENTRÂNCIA</b>			
1878514	LUIZ GUSTAVO SIMOES VALENCA DE MELO	1	PORTARIA Nº 221/2005, MARÇO/2005 ATÉ ULTERIOR, (097ª ZONA ELEITORAL - RIACHO DAS ALMAS)
1879626	JORGE GONCALVES DANTAS JUNIOR	1	PORTARIA Nº 908/2011, SETEMBRO/2011 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (087ª ZONA ELEITORAL - ANGELIM)
1883798	REJANE STRIEDER	1	PORTARIA Nº 577/2011, DE MARÇO/2011 À MARÇO/2013 (131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)
1885014	REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL	1	PORTARIA Nº 824/2005, OUTUBRO/2005 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (130ª ZONA ELEITORAL - CAPOEIRAS)
1885120	JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS	1	PORTARIA Nº 1.161/2011, JULHO/2011 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (138ª ZONA ELEITORAL - IBIRAJUBA)
1885073	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	1	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, ( 116ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOÃO)
1885774	CARLAN CARLO DA SILVA	1	SEM DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO JUSTIÇA ELEITORAL
1887416	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	1	PORTARIA Nº 1.807/2011, DE NOVEMBRO/2011 À MAIO/2012 (7ª ZONA ELEITORAL - CABROBÓ)
1889001	ZELIA DINA CARVALHO NEVES	1	PORTARIA Nº 816/2014, MAIO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, ( 131ª ZONA ELEITORAL - ITAMARACÁ)
1891189	CINTIA MICAELLA GRANJA	1	PORTARIA Nº 659/2013, ABRIL/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (AFRÂNIO)
1891308	DANIELLY DA SILVA LOPES	1	1.044/2012, JUNHO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, ( 094ª ZONA ELEITORAL - LAJEDO)
1891286	MARIANA CANDIDO SILVA	1	PORTARIA Nº 1.161/2011, JULHO/2011 À DEZEMBRO/2012, (124ª ZONA ELEITORAL - JUREMA)
1891316	ELISA CADORE FOLETTO	1	SEM DESIGNAÇÃO JUSTIÇA ELEITORAL
1891600	EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR	1	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (125ª ZONA ELEITORAL - SANHARÓ)
1891634	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1	PORTARIA Nº 965/2014, JUNHO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (042ª ZONA ELEITORAL - BARREIROS)
1891626	LEÔNICIO TAVARES DIAS	1	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (95ª ZONA ELEITORAL - CUIPIRÁ)
1891642	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1	PORTARIA Nº 339/2015, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (058ª ZONA ELEITORAL - PEDRA)
1891618	EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO	1	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (125ª ZONA ELEITORAL - CONDADO)
1891880	TANUSIA SANTANA DA SILVA	1	PORTARIA Nº 1.356/2011, AGOSTO/2011 À DEZEMBRO/2012, (078ª ZONA ELEITORAL - PARNAMIRIM)
1891871	RUSSEAU VIEIRA DE ARAÚJO	1	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO ( 139ª ZONA ELEITORAL - MARAIAL)
1891847	LORENA DE MEDEIROS SANTOS	1	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO ( 099ª ZONA ELEITORAL - ITAPETIM)
1891855	MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS	1	PORTARIA Nº 1.504/2011, SETEMBRO/2011 À OUTUBRO/2011, (114ª ZONA ELEITORAL - VERDEJANTE)
1892045	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	1	PORTARIA Nº 462/2013, MARÇO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (093ª ZONA ELEITORAL - VICÊNCIA)
1892037	DANIEL DE ATÁIDE MARTINS	1	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 À MARÇO/2014, (067ª ZONA ELEITORAL - FLORES)
1892053	FELIPE AKEL PEREIRA DE ARAÚJO	1	PORTARIA Nº 1.191/2014, JULHO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (074ª SÃO JOSÉ DO BELMONTÉ)
1892061	LIANA MENEZES SANTOS	1	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (065ª ZONA ELEITORAL - CUSTÓDIA)
1892070	MARCELO TEBET HALFELD	1	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (122ª ZONA ELEITORAL - LAGOA DOS GATOS)
1892460	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (140ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DO CAMBUCÁ)
1892428	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	1	PORTARIA Nº 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (110ª ZONA ELEITORAL - PALMEIRINA)
1892479	JANINE BRANDÃO MORAIS	1	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (090ª ZONA ELEITORAL - MACAPARANA)
1892452	ELSON RIBEIRO	1	PORTARIA Nº 339/2012, FEVEREIRO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (079ª ZONA ELEITORAL - EXU)
1892410	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	1	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (054ª ZONA ELEITORAL - BREJO DA MADRE DE DEUS)
1892436	DANIEL GUSTAVO MENEGUZZ MORENO	1	PORTARIA Nº 1.044/2012 JUNHO/2012 ATÉ SETEMBRO/2013, (070ª ZONA ELEITORAL -PETROLÂNDIA)
1892444	DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO	1	PORTARIA Nº 086/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (112ª ZONA ELEITORAL - TORITAMA)
1892401	ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA	1	PORTARIA Nº 1.625/2013, OUTUBRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (128ª ZONA ELEITORAL - IBIMIRIM)
1892495	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1	PORTARIA Nº 684/2014, ABRIL/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (022ª ZONA ELEITORAL - SIRINHAÉM)
1892819	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, 133ª ZONA ELEITORAL - TRINDADE)
1892843	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	1	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2012 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, 077ª ZONA ELEITORAL - CABROBÓ)
1892827	FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA	1	PORTARIA Nº 1.794/2013, NOVEMBRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (027ª ZONA ELEITORAL - ITAMBE)
1892860	MARIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS	1	PORTARIA Nº 335/2015, FEVEREIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (088ª ZONA ELEITORAL - JOÃO ALFREDO)
1892797	CAMILA AMARAL DE MELO TEIXEIRA	1	PORTARIA Nº 335/2015, FEVEREIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (060ª ZONA ELEITORAL - BUIQUE)
1892800	DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES	1	PORTARIA Nº 1.317/2012, AGOSTO/2012 À DEZEMBRO/2012, (068ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO EGITO)
1892789	BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE	1	SEM DESIGNAÇÃO JUSTIÇA ELEITORAL
1892835	FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO	1	PORTARIA Nº 1.044/2012, JUNHO/2006 ATÉ OUTUBRO/2013, (129ª ZONA ELEITORAL - IPUBI)
1892770	ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO	1	PORTARIA Nº 335/2015, FEVEREIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (143ª ZONA ELEITORAL - ITAÍBA)
1892851	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	1	SEM DESIGNAÇÃO JUSTIÇA ELEITORAL
1894170	PAULO DIEGO SALES BRITO	1	PORTARIA 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (098ª ZONA ELEITORAL - CARNAÍBA)
1894137	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1	PORTARIA 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (064ª ZONA ELEITORAL - ÁGUAS BELAS)
1894153	FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE	1	PORTARIA Nº 335/2015, JANEIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (062ª ZONA ELEITORAL - SERTANIA)
1894161	MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO	1	PORTARIA Nº 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (084ª - ARARIPINA)
1894102	BRUNO DE BRITO VEIGA	1	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (076ª ZONA ELEITORAL - SERRITA)
1894145	ERICO DE OLIVEIRA SANTOS	1	PORTARIA 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (078ª ZONA ELEITORAL - PARNAMIRIM)
1894129	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1	PORTARIA 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (114ª ZONA ELEITORAL - VERDEJANTE)
1894110	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1	PORTARIA 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (137ª ZONA ELEITORAL - MOREILÂNDIA)
1894080	AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO	1	PORTARIA 118/2013, JANEIRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (006ª ZONA ELEITORAL - SÃO JOSÉ DO EGITO)
1895320	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1	PORTARIA 1.794/2013, NOVEMBRO/2013 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (072ª ZONA ELEITORAL - FLORESTA)
1895478	SARAH LEMOS SILVA	1	PORTARIA Nº 335/2015, FEVEREIRO/2015 ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, (089ª ZONA ELEITORAL - TACARATU)

Recife, em 05 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça  
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

**PORTARIA POR-PGJ Nº 516/2015**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº. 30 de 19.05.2008 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece parâmetros para a indicação e a designação de membros do Ministério Público para exercer função eleitoral em 1º grau e a Resolução Conjunta PGJ/PRE Nº 001/2011;

CONSIDERANDO os termos do Art. 2º. da RES Conjunta PGJ/PRE Nº 01/2011, onde estabelece que nas Promotorias de Justiça com mais de um Promotor de Justiça, o Promotor Eleitoral será designado para exercer a função pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia 15 de março de cada ano, nele incluídos os períodos de férias, licenças e eventuais afastamentos, somente podendo exercê-la novamente após completada a rotatividade entre os demais Promotores de Justiça.

CONSIDERANDO o Aviso 005/2015 publicado no DOE de 06/03/2015 e republicado no DOE de 12/03/2015, onde consta a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;  
RESOLVE:

I - Indicar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 15 de março do corrente ano, até 14 de março de 2017, conforme a relação a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTORES DE JUSTIÇA	PERÍODO
Recife	001ª	* Maria da Glória Gonçalves Santos	01/12/2013 à 01/12/2015
Recife	002ª	* Luciana de Braga Vaz da Costa	05/12/2014 à 05/12/2016
Recife	003ª	Bettina Estanislau Guedes	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	004ª	Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	005ª	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	006ª	Fernando Cavalcanti Mattos	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	007ª	André Silvani da Silva Carneiro	15/03/2015 à 14/03/2017

Recife	008ª	Áurea Rosane Vieira	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	009ª	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	148ª	* Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho	18/08/2014 à 18/08/2016
Recife	149ª	Lucila Varejão Dias Martins Leite	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	150ª	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima	15/03/2015 à 14/03/2017
Recife	151ª	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	15/03/2015 à 14/03/2017
Olinda	010ª	* Sérgio Gadelha Souto	11/12/2014 à 11/12/2016
Olinda	100ª	Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes	15/03/2015 à 14/03/2017
Olinda	117ª	Cristiane Wiliene Mendes Correia	15/03/2015 à 14/03/2017
Jaboatão dos Guararapes	011ª	Érika Sampaio Cardoso Kraychete	15/03/2015 à 14/03/2017
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes	15/03/2015 à 14/03/2017
Jaboatão dos Guararapes	118ª	Waldir Mendonça da Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	15/03/2015 à 14/03/2017
Caruaru	041ª	Sara Souza Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Caruaru	105ª	Antônio Carlos Araújo	15/03/2015 à 14/03/2017
Caruaru	106ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Paulista	012ª	* Christiana Ramalho Leite Cavalcante	01/12/2013 à 01/12/2015
Paulista	146ª	* Camila Mendes de Santana Coutinho	03/02/2014 à 03/02/2016
Petrolina	083ª	Carlan Carlo da Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Petrolina	144ª	Rosane Moreira Cavalcanti	15/03/2015 à 14/03/2017
Petrolina	145ª	Tanúsia Santana da Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Cabo de Santo Agostinho	015ª	Gláucia Hulse de Farias	15/03/2015 à 14/03/2017
Cabo de Santo Agostinho	121ª	Tathiana Barros Gomes	15/03/2015 à 14/03/2017
Garanhuns	056ª	Mariana Cândido Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Garanhuns	092ª	Stanley Araújo Correa	15/03/2015 à 14/03/2017
Abreu e Lima	119ª	Rosemilly Pollyana Oliveira de Sousa	15/03/2015 à 14/03/2017
Afogados da Ingazeira	066ª	Lúcio Luiz de Almeida Neto	15/03/2015 à 14/03/2017
Arapipina	084ª	Juliana Pazinato	15/03/2015 à 14/03/2017
Arcoverde	057ª	Éricka Garmes Pires	15/03/2015 à 14/03/2017
Belo Jardim	045ª	Sophia Wolffovitch Spinola	15/03/2015 à 14/03/2017
Bezerros	035ª	Daniel de Ataíde Martins	15/03/2015 à 14/03/2017
Bonito	039ª	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior	15/03/2015 à 14/03/2017
Camaragibe	127ª	Edgar José Pessoa Couto	15/03/2015 à 14/03/2017
Carpina	020ª	* Kívia Roberta de Souza Ribeiro	03/02/2014 à 03/02/2016
Gravatá	030ª	* Fernanda Henriques da Nóbrega	17/10/2014 à 17/10/2016
Goiana	025ª	Maria da Conceição Nunes da Luz	15/03/2015 à 14/03/2017
Goiana	104ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	15/03/2015 à 14/03/2017
Igarassu	085ª	Maria Lizandra Lira de Carvalho	15/03/2015 à 14/03/2017
Ipojuca	016ª	Rinaldo Jorge da Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Limoeiro	024ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	15/03/2015 à 14/03/2017
Limoeiro	103ª	Muni Azevedo Catão	15/03/2015 à 14/03/2017
Moreno	014ª	Leonardo Brito Caribé	15/03/2015 à 14/03/2017
Ouricuri	082ª	Almir Oliveira de Amorim Júnior	15/03/2015 à 14/03/2017
Palmareis	037ª	João Paulo Pedrosa Barbosa	15/03/2015 à 14/03/2017
Pesqueira	055ª	Jeanne Bezerra da Silva Oliveira	15/03/2015 à 14/03/2017
Ribeirão	028ª	Fabiana Virgínia Patriota Tavares	15/03/2015 à 14/03/2017
Salgueiro	075ª	Ângela Márcia Freitas da Cruz	15/03/2015 à 14/03/2017
São Lourenço da Mata	013ª	* Márcia Cordeiro Guimarães Lima	18/08/2014 à 18/08/2016
Surubim	034ª	Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva	15/03/2015 à 14/03/2017
Serra Talhada	071ª	Vandeci Sousa Leite	15/03/2015 à 14/03/2017
Santa Cruz do Capibaribe	109ª	Fabiano de Melo Pessoa	15/03/2015 à 14/03/2017
Timbaúba	036ª	Alexandre Fernando Saraiva da Costa	15/03/2015 à 14/03/2017
Vitória de Santo Antão	018ª	* Lucile Girão Alcântara	01/04/2014 à 01/04/2016
Vitória de Santo Antão	102ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros	15/03/2015 à 14/03/2017

\* Promotores de Justiça eleitorais já anteriormente designados, tendo em vista movimentações na carreira (Promoções/Remoções/Permutas) que anteciparam a data do rodízio.

**II** - Estabelecer que a rotatividade dos ora indicados dar-se-á ao término do período de 24 (vinte quatro) meses;

**III** - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início de exercício na respectiva zona eleitoral;

**IV** - Determinar, ainda, a todos os Promotores de Justiça acima referidos que apresentem, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

**V** - Informar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, que solicitaram o adiamento na assunção da função eleitoral, em face de impedimento legal previsto no art. 1º, § 1º, II, da Resolução CNMP 30/2008 e do art. 3º, § 2º, II, da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011.

1. Maria Fabianna Ribeiro do Vale Estima - (Assessora Técnica em Matéria Civil)
2. Marco Aurélio Farias da Silva - (Coordenador do CAOP - Cidadania)
3. Ulisses de Araújo e Sá Júnior - (Assessor Técnico em Matéria Administrativo-Constitucional)
4. Patrícia de Fátima de Oliveira Torres - (Assessora Técnica em Matéria Criminal)
5. José Correia de Araújo - (Assessor Técnico em Matéria Criminal)
6. Ana Maria do Amaral Marinho - (Assessora Técnica em Matéria Civil)

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 517/2.015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994,

**CONSIDERANDO** a Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

**RESOLVE:**

**I** - Indicar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, face férias/licenças, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Abreu e Lima	119ª	Rosemilly Pollyana de Oliveira de Sousa	01 à 14/03/2015
Água Preta	038ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	01 à 31/03/2015
Águas Belas	064ª	Giovanna Mastroianni de Oliveira	01 à 31/03/2015
Barreiros	042ª	Daniel Gustavo Meneguz Moreno	01 à 31/03/2015
Belo Jardim	045ª	Sophia Wolffovitch Spinola	01 à 14/03/2015
Betânia	108ª	Vandeci Sousa Leite	01 à 31/03/2015
Bodocó	080ª	Juliana Pazinato	01 à 31/03/2015
Buíque	060ª	Márcia Maria Amorim de Oliveira	01 à 31/03/2015
Caruaru	041ª	Keyller Toscano de Almeida	15 à 31/03/2015
Caruaru	105ª	Ana Paula Santos Marques	15 à 31/03/2015
Gameleira	029ª	Fabiana Virgínia Patriota Tavares	01 à 31/03/2015
Jaboatão dos Guararapes	101ª	Ana Luiza Pereira da Silveira	01 à 14/03/2015
Jaboatão dos Guararapes	147ª	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	01 à 14/03/2015
Joaquim Nabuco	111ª	Marcelo Tebet Halfeld	01 à 31/03/2015
Lajedo	094ª	Mariana Cândido Silva	01 à 31/03/2015
Maraial	139ª	Russeaux Vieira de Araújo	02 à 19/03/2015

Ouricuri	082ª	Diógenes Luciano Nogueira Moreira	01 à 31/03/2015
Pedra	058ª	Aline Daniela Florêncio Laranjeira	01 à 31/03/2015
Pesqueira	055ª	Andréa Magalhães Porto Oliveira	01 à 31/03/2015
Poção	113ª	Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega	01 à 31/03/2015
Primavera	142ª	Tathiana Barros Gomes	01 à 31/03/2015
Ribeirão	028ª	Fabiana Virgínia Patriota Tavares	01 à 31/03/2015
São Caetano	044ª	Ronaldo Roberto Lira e Silva	01 à 31/03/2015
Vitória de Santo Antão	018ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros	01 à 14/03/2015
Vitória de Santo Antão	018ª	Vera Rejane Alves dos Santos Mendonça	15 à 31/03/2015
Vitória de Santo Antão	102ª	Mariana Lamenha Gomes de Barros	15 à 31/03/2015

**II** - Determinar que os Promotores de Justiça, ora indicados, comuniquem o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando, até o dia 10 do mês subsequente, relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

**III** - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 518/2015**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o teor da CI nº 36/2015, oriundo da 2ª Circunscrição Ministerial com sede em Petrolina, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 29/2015, oriundo da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, que altera a escala de plantão;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 413/2015, de 25.02.2015, publicada na DOE de 26.02.2015 e republicada em 28.02.2015 e da Portaria POR-PGJ n.º 492/2015, de 06.03.2015, publicada na DOE de 07.03.2015, para:

**Onde se lê:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.03.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Cintia Micaella Granja

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques
15.03.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Ana Paula Santos Marques

**Leia-se:**

**PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
08.03.2015	Domingo	13h às 17h	Petrolina	Fernando Portela Rodrigues

**PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.03.2015	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
15.03.2015	Domingo	13h às 17h	Caruaru	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 519/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Paulista, a partir da presente data, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, que estão vigentes neste mês de março.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 520/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Designar a Bela. **BELIZE CÂMARA CORREIA**, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboaão dos Guararapes, de 2ª Entrância, e que se encontra em exercício pleno no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Paulista, a partir da presente data, durante as férias da Bela. Regina Coeli Lucena Herbaud, que estão vigentes neste mês de março.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 521/2.015**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial - Cabo de Santo Agostinho;  
**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Bel. **RINALDO JORGE DA SILVA**, 2º Promotor de Justiça Criminal, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, em conjunto ou separadamente, durante o mês de março do corrente ano.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 522/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 290/2015, da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial - Afogados da Ingazeira;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Dispensar a Bela. **FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE**, 2ª Promotora de Justiça Substituta da 3ª Circunscrição Ministerial, com sede em Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, da designação para atuar cumulativamente nos feitos afetos à Vara Criminal da Comarca de Afogados da Ingazeira, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.187/2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/01/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 523/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

Alterar o período do gozo das férias escalares do Bel. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR**, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, que estão programadas para o mês de MARÇO do corrente, para gozo oportuno.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ N.º 524/2.015**

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 009/2015, da Coordenação Ministerial da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

**CONSIDERANDO** a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I - Designar o Membro do Ministério Público, abaixo relacionado, para o exercício das funções de Coordenador Administrativo de sede das Promotorias de Justiça, conforme disposto no Art. 7º da RES. PGJ 001/2012, até fevereiro de 2016.

<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>	<b>COORDENADOR</b>
Goiana	Fabiano de Araújo Saraiva

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/03/2015.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 11.03.2015**

Expediente n.º: s/s/15  
Processo n.º: 0009793-1/2015  
Requerente: **MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 195/15  
Processo n.º: 0009794-2/2015  
Requerente: **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Encaminhe-se ao Contencioso da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco para conhecimento e adoção das medidas que julgar cabíveis.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de março de 2015.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA**, exarou os seguintes despachos:

**Dia 06.03.2015**

Expediente n.º: 048/15  
Processo n.º: 0007716-3/2015  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio do Gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: S/N/15  
Processo n.º: 0008578-1/2015  
Requerente: **EDSON JOSE GUERRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Autorizo o afastamento sem ônus para este Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/15  
Processo n.º: 0006430-4/2015  
Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/15  
Processo n.º: 0007951-4/2015  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para providenciar.*

Expediente n.º: 009/15  
Processo n.º: 0008300-2/2015  
Requerente: **KATARINA MORAIS DE GUSMAO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 004/15  
Processo n.º: 0008444-2/2015  
Requerente: **FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 048/15  
Processo n.º: 0008476-7/2015  
Requerente: **DANIELLY DA SILVA LOPES**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Autorizo excepcionalmente. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: Of. nº02/15 SIC  
Processo n.º: 0008479-1/2015  
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ciente, arquite-se.*

Expediente n.º: 032/15  
Processo n.º: 0008498-2/2015  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Nº 04/2015  
Processo n.º: 0008525-2/2015  
Requerente: **TILEMON GONCALVES DOS SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 04/15  
Processo n.º: 0008581-4/2015  
Requerente: **KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0008611-7/2015  
Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Criminal.*

Expediente n.º: 033/15  
Processo n.º: 0008620-7/2015  
Requerente: **EMANUELE MARTINS PEREIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/15  
Processo n.º: 0008625-3/2015  
Requerente: **LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes com cópia ao CAOP da Infância e da Juventude para conhecimento.*

Expediente n.º: 022/15  
Processo n.º: 0008629-7/2015  
Requerente: **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 004/15  
Processo n.º: 0008687-2/2015  
Requerente: **EDGAR BRAZ MENDES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 028/15  
Processo n.º: 0008785-1/2015  
Requerente: **RONALDO ROBERTO LIRA E SILVA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 177/15  
Processo n.º: 0008912-2/2015  
Requerente: **CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: Of nº 13-E/2015  
Processo n.º: 0009479-2/2015  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: Of nº 064/15  
Processo n.º: 0009480-3/2015  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: S/N/15  
Processo n.º: 0008781-6/2015  
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 056/15  
Processo n.º: 0008868-3/2015  
Requerente: **SOLON IVO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar sobre os períodos de férias em aberto.*

Expediente n.º: 068/15  
Processo n.º: 0008933-5/2015  
Requerente: **VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONCA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 028/15  
Processo n.º: 0009132-6/2015  
Requerente: **JULIANA PAZINATO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 092/15  
Processo n.º: 0009089-8/2015  
Requerente: **CARLOS ALBERTO PEREIRA VITORIO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se à Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação para providências.*

Expediente n.º: 071/15  
Processo n.º: 0008935-7/2015  
Requerente: **JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 001/15  
Processo n.º: 0006325-7/2015  
Requerente: **SARA SOUZA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 21/2015  
Processo n.º: 0008680-4/2015  
Requerente: **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 19, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: 006/15  
Processo n.º: 0006512-5/2015  
Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0008682-6/2015  
Requerente: **MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 017/15  
Processo n.º: 0008411-5/2015  
Requerente: **IVO PEREIRA DE LIMA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/ nº  
Processo n.º: 0008415-0/2015  
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Cível.*

Expediente n.º: s/nº  
Processo n.º: 0008423-8/2015  
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/nº  
Processo n.º: 0008416-1/2015  
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: s/ nº  
Processo n.º: 0008413-7/2015  
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público.*

Expediente n.º: 040/15  
Processo n.º: 0008432-8/2015  
Requerente: **ALINE DANIELA FLORENCIO LARANJEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: CGMP 0549/2015  
Processo n.º: 0008323-7/2015  
Requerente: **HELIO JOSE DE CARVALHO XAVIER**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 042/15  
Processo n.º: 0008720-8/2015  
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Junte-se ao presente o expediente SI/G nº 006830-8/2015, arquivando-se em seguida face desistência do pedido.*

Expediente n.º: Of. nº 016/2015  
Processo n.º: 0008638-7/2015  
Requerente: **ROSANGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 038/15  
Processo n.º: 0008179-6/2015  
Requerente: **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para informar sobre o período solicitado.*

Expediente n.º: S/N/15  
Processo n.º: 0008586-0/2015  
Requerente: **ERICKA GARMES PIRES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 010/15  
Processo n.º: 0008402-5/2015  
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 001/15  
Processo n.º: 0009122-5/2015  
Requerente: **LUCIANA ALBUQUERQUE DE ARAUJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 19/02/2015, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 14/15  
Processo n.º: 0008523-0/2015  
Requerente: **HELOISA POLLYANNA BRITO DE FREITAS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: Of ATMAD 040/15  
Processo n.º: 0007685-8/2015  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMAO MEDEIROS**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 015/15  
Processo n.º: 0007488-0/2015  
Requerente: **VALDECY VIEIRA DA SILVA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 014/15  
Processo n.º: 0008657-2/2015  
Requerente: **MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 084/15  
Processo n.º: 0007296-6/2015  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 002/15  
Processo n.º: 0005427-0/2015  
Requerente: **GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 009/15  
Processo n.º: 0009506-2/2015  
Requerente: **SERGIO TENORIO DE FRANCA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 007/15  
Processo n.º: 0008784-0/2015  
Requerente: **TANIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 003/15  
Processo n.º: 0009109-1/2015  
Requerente: **VIVIANE MARIA FREITAS M. M. DE MENEZES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 007/15  
Processo n.º: 0003807-0/2015  
Requerente: **RENATO DA SILVA FILHO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 026/15  
Processo n.º: 0004595-5/2015  
Requerente: **EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro parcialmente o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 053/15  
Processo n.º: 0006626-2/2015  
Requerente: **MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *À CGMP para informar quanto à residência do requerente, e, ao depois, encaminhe-se à CMFC para as medidas de praxe.*

Expediente n.º: 003/15  
Processo n.º: 0007042-4/2015  
Requerente: **YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 011/15  
Processo n.º: 0007256-2/2015  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Ofícios  
Despacho: *À CMGP para providenciar as informações solicitadas bem como o seu envio ao requerente.*

Expediente n.º: 084/15  
Processo n.º: 0007324-7/2015  
Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para prestar as informações solicitadas pela requerente.*

Expediente n.º: 061/15  
Processo n.º: 0008157-3/2015  
Requerente: **MARIA DA GLORIA GONCALVES SANTOS**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Arquite-se.*

Expediente n.º: 037/15  
Processo n.º: 0008447-5/2015  
Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: s/n/15  
Processo n.º: 0008473-4/2015  
Requerente: **MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA**  
Assunto: Requerimento  
Despacho: *Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 08/15  
Processo n.º: 0008493-6/2015  
Requerente: **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Arquive-se.*

Expediente n.º: 029/15  
Processo n.º: 0008520-6/2015  
Requerente: **MARCIA CORDEIRO GUIMARAES LIMA**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para providências.*

Expediente n.º: 009/15  
Processo n.º: 0008738-8/2015  
Requerente: **GUSTAVO LINS TOURINHO COSTA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar com cópia à Corregedoria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 003/15  
Processo n.º: 0008755-7/2015  
Requerente: **ANA JOEMIA MARQUES DA ROCHA e outros**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: CGMP 0594/2015  
Processo n.º: 0008758-1/2015  
Requerente: **CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional.*

Expediente n.º: 041/15  
Processo n.º: 0008761-4/2015  
Requerente: **AURINILTON LEO CARLOS SOBRINHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À CMGP para análise e adoção das medidas necessárias conforme Resolução nº 006/2.014.*

Expediente n.º: 049/15  
Processo n.º: 0008769-3/2015  
Requerente: **DANIelly DA SILVA LOPES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 099/15  
Processo n.º: 0008916-6/2015  
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 101/15  
Processo n.º: 0008918-8/2015  
Requerente: **IRENE CARDOSO SOUSA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Encaminhe-se à Corregedoria Geral do Ministério Público para conhecimento.*

Expediente n.º: 0009100-1/2015  
Processo n.º: 0009111-3/2015  
Requerente: **OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Encaminhe-se às Promotorias de Justiça com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor.*

Expediente n.º: 003/15  
Processo n.º: 0009111-3/2015  
Requerente: **VIVIANE MARIA FREITAS M. M. DE MENEZES**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 033/15  
Processo n.º: 0009112-4/2015  
Requerente: **ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 019/15  
Processo n.º: 0009114-6/2015  
Requerente: **IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 002/15  
Processo n.º: 0009120-3/2015  
Requerente: **VANESSA CALVANTI DE ARAUJO**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *À CMGP para providências.*

Expediente n.º: 005/15  
Processo n.º: 0009123-6/2015  
Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Providenciada, archive-se.*

Expediente n.º: 043/15  
Processo n.º: 0009124-7/2015  
Requerente: **EVANIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 011/15  
Processo n.º: 0009126-0/2015  
Requerente: **ANGELA MARCIA FREITAS DA CRUZ**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Secretaria Geral do Ministério Público.*

Expediente n.º: 014/15  
Processo n.º: 0009133-7/2015  
Requerente: **BRUNO DE BRITO VEIGA**  
Assunto: Comunicações  
Despacho: *Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º:  
Processo n.º: 0009483-6/2015  
Requerente: **PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para providenciar.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 11 de março de 2015.

**José Bispo de Melo**  
Promotor de Justiça  
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

### AVISO nº 001 /2015 - DIV -CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Dr. CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA, Presidente do Conselho Superior, em conformidade com a Resolução RES-CSMP nº. 001/15, publicada conjuntamente com o presente aviso, e que regulamenta a **eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público**, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros do Ministério Público de Pernambuco porventura interessados **que as inscrições para as referidas eleições dar-se-ão no prazo de 12.03.2015 a 16.03.2015**, por meio de requerimento escrito dirigido ao **Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Superior do Ministério Público**, o qual deve ser protocolado na sede da Procuradoria Geral de Justiça, situada na Rua do Imperador D. Pedro II, 473, térreo, Edifício Sede Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE, no horário das 8h às 18h.

Salienamos, ademais, que as eleições realizar-se-ão em 19 de março de 2015, das 09h às 15h, sendo o voto obrigatório e secreto, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 001/2015.

### RESOLUÇÃO RES-CSMP Nº 001/2015

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, *ad referendum* do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 130-A da Constituição Federal, que prevê a composição do Conselho Nacional do Ministério Público,

### RESOLVE:

I - Regular a eleição direta para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco a serem considerados na escolha e indicação para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma do ANEXO.

II - Convocar todos os membros da carreira do Ministério Público para participarem da eleição.

### Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

### ANEXO

Regulamento da Eleição para indicação dos membros do Ministério Público de Pernambuco para consideração na escolha para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 1º. A eleição ocorrerá no dia 19 de março de 2015, das 09h às 15h, no Salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público, situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco.

Art. 2º. O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

§ 1º. Será considerado nulo o voto:

a) dado a mais de um candidato;

b) rasurado;

c) identificado.

§ 2º. As cédulas de votação conterão os nomes dos candidatos, que, possuindo mais de trinta e cinco anos e contarem mais de dez anos na carreira, se inscreverem no prazo de 12.03.2015 a 16.03.2015, e será rubricada por todos os componentes da Mesa Eleitoral.

Art. 3º. A Mesa Eleitoral será composta por três Promotores de Justiça de 3ª Entrância não candidatos, observada a Relação de Antiguidade, do mais antigo para o mais recente, e será presidida pelo mais antigo.

§ 1º. A designação dos membros que comporão a mesa será efetuada por Portaria do Procurador Geral de Justiça, após o término das inscrições para a candidatura.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

§ 3º. Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer membros elegíveis.

§ 4º. Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

II – verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, as cédulas de votação, urnas, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

III – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

IV – rubricar e, após, entregar a cédula de votação ao eleitor;

V – orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando-o que, após assinalar o voto, deposite a cédula de votação, devidamente dobrada, na urna de recepção;

VI – receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça os recursos que forem interpostos;

VII – finda a votação, proceder de imediato à apuração dos votos, declarando os nomes dos candidatos mais votados;

VIII – registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

IX – encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça, a Ata da Eleição e as cédulas recolocadas na urna; e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

X – exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

Art. 4º. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

Art. 5º. O membro candidato, se integrante do Colégio de Procuradores, que interpuser recurso, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 6º. Havendo empate na votação, será indicado o membro mais antigo na carreira do Ministério Público. Persistindo o empate, a escolha recairá no mais antigo no serviço público e, finalmente, no de maior idade, preferindo-se os mais antigos e mais velhos.

Art. 7º. Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá reunido na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 8º. Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 11 de março de 2015.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Procurador Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Coordenador do Gabinete da PGJ  
Secretário do CSMP

### ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Data:** 25 de fevereiro de 2015

**Horário:** 14h

**Local:** Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

**Presidência:** Dr.ª Adriana Gonçalves Fontes

**Conselheiros Presentes:** Drs. Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Sueli Gonçalves de Almeida, José Lopes de Oliveira Filho, Adalberto Mendes Pinto Vieira e Andréa Karla Maranhão Condé Freire.

**Representante da AMPPE:** Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

**Secretário:** Dr. Petrucio José Luna de Aquino

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Adriana Fontes, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra na SEPLAG em reunião que trata do Mutirão Carcerário e do Corregedor Dr. Renato da Silva Filho que se encontra em viagem Institucional no Estado de Minas Gerais e do Corregedor Substituto Dr. Paulo Lapenda que se encontra em Correição. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: **I – Comunicações:** A Presidente do Conselho, em exercício, Dr.ª Adriana Fontes, informou na qualidade de Presidente da Comissão do Concurso que o problema trazido na sessão anterior foi resolvido, ficando a realização dos exames a cargo do Estado. A Dr.ª Alda Virgínia pediu para registrar que durante o período em que foi convocada não recebeu processos da distribuição, mas apenas os processos que se encontrava com a Dr.ª Laise Tarcila, conforme certidão da Secretaria, tendo participado de todas as sessões e relatados os processos dentro dos limites estabelecidos, devolvendo o saldo para distribuição. A Conselheira Dr.ª Norma Mendonça informou que se encontra na mesma situação da Dr.ª Alda. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa pediu para registro em ata da nota técnica expedida pelos Conselheiros que a subscrevem e que trata do posicionamento externado pelos subscretores na última sessão extraordinária: **"NOTA TÉCNICA 1. Os Conselheiros Adalberto Mendes Pinto Vieira, Alda Virgínia de Moura, Andréa Karla Maranhão Condé Freire, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Judith Pinheiro Borba e Sueli Gonçalves de Almeida, presentes à 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, convocada para o dia 20/02/2015, pelas 14 horas, no Salão dos Órgãos Colegiados, respeitante ao item II da pauta, que alude ao Julgamento dos Editais de Remoção e Promoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias, têm os seguintes esclarecimentos a fazer a respeito do posicionamento adotado na referida reunião do órgão colegiado: 2. O elevado número de editais a serem Julgados, gerou uma grande expectativa dos concorrentes, porém, no dia 05/11/2014, em Sessão Ordinária, ao apreciar os nomes para as listas de merecimento no remoções e promoções o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco entendeu, por maioria (vencido o Conselheiro Gilson Roberto de Melo Barbosa), naquela composição, que só poderiam integrar a lista de merecimento os candidatos habilitados e que figurassem na primeira quinta parte da lista de antiguidade, ou, não existindo candidato nessa condição, no quinto sucessivo. O que ensejou fossem formuladas diversas listas de merecimento com apenas um ou dois candidatos; 3. Na última Sessão estavam ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros Adalberto Mendes Pinto Vieira, em licença médica, e Andréa Karla Maranhão Condé Freire, em gozo de férias, e todos os demais Conselheiros que compuseram o CSMP, na Sessão do dia 20/02/2015, à exceção dos Conselheiros Adriana Gonçalves Fontes, Alda Virgínia de Moura, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Sueli Gonçalves de Almeida e do Corregedor-Geral Renato da Silva Filho, quando após o debate ficou acertado que o assunto seria retornado no momento oportuno; 4. É fato que, nas Sessões subsequentes, o assunto não retornou à pauta para nova apreciação, porém também é fato que, no período compreendido entre 05/11/2014 e 20/02/2015, o Colegiado teve uma pauta sobrecarregada com a análise dos sobreditos editais, anteriormente à respectiva publicação; julgamento de diversos processos extrajudiciais oriundos das promotorias; correições e Inspeções provenientes da Corregedoria-Geral, além das férias do Conselheiro Gilson Roberto de Melo Barbosa e afastamento dos Conselheiros Antonio Carlos de Oliveira Cavalcanti, Eleonora de Souza Luna e Laise Tarcila Rosa de Queiroz, por motivos diversos. Junte-se a isto o recesso de final de ano, feriados e eleição para Procurador-Geral; 5. É mais que natural que seis Conselheiros, na atual composição, tenham entendimento diferenciado da anterior, ao exemplo do que ocorre com a modificação de arestos dos órgãos judiciários, quando advém alteração na sua composição. Assim, duas preliminares foram apresentadas e postas à apreciação do Colegiado: a primeira relativa à ausência de documentos imprescindíveis para aferição do mérito dos concorrentes; e a segunda referente a composição da lista, que no nosso entendimento é triplíce. É certo que as duas se encontravam umbilicalmente ligadas. A primeira foi acolhida, o que obteve a análise da segunda; 6. Os votos dos Conselheiros estão lastreados na obrigatoriedade de aplicação do estabelecido no artigo 37, que elege os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para administração pública, e 93, VIII – A c/c o art. 93, II, "b", da Constituição da República, que estabeleça que devem ser aplicadas é remoção a pedido, no que couber as mesmas regras da promoção, ou seja, a obrigatoriedade de nomeação de quem figurar por 03 (três) vezes consecutivas ou em 05 (cinco) alternadas em lista de merecimento para promoção ou remoção; na garantia do exercício do direito dos concorrentes de serem removidos, por merecimento, em decorrência do número de vezes em que figurem nas respectivas listas, respeitada a sua posição no quinto constitucional ou subsequentes, e ainda mais para assegurar o seu direito em pretensões de remoção ou promoção futuras quando concorrer com habilitados posicionados no mesmo quinto. E, ainda, no disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA CSMP N.º 001/2008 (DOE - Ministério Público - 12.04.2008) que estabelece critérios e procedimentos a serem observados no provimento de cargos da carreira do Ministério Público por promoção e remoção; 7. O §5º do art.44, da Lei Complementar n.º 12, de 27/12/1994, determina que a lista de merecimento será triplíce. Admite-se, porém, por construção interpretativa que a mesma seja composta por um ou dois concorrentes exclusivamente na hipótese de que não haja habilitados que preencham os requisitos legais e constitucionais; 8. Ademais, a presente situação é de trato remansoso: Constituição da República art. 93, "II", a, 129 § 4.º; Lei Complementar no 75/93 art. 200, § 3.º; e na Lei 8.625/93 art. 61, III; 9. Além disso, a ausência de informações por parte da Escola Superior e, ainda que parcial, da Corregedoria-Geral, obstaculizaram a formação da lista triplíce, na conformidade do entendimento dos Conselheiros subscretores, não devendo o órgão colegiado prescindir de tais documentos sob nenhum argumento sob pena de afronta ao princípio da legalidade; 10. Por fim, o posicionamento dos Conselheiros está lastreado na interpretação dos seguintes Julgados: ADMINISTRATIVO - MAGISTRATURA - PROMOÇÃO - MEREcimento - LISTA TRÍPLICE – 1ª QUINTA PARTE DA LISTA DE ANTIGUIDADE – CANDIDATOS DESINTERESSADOS – 2ª QUINTA PARTE – INSUFICIÊNCIA - FORMAÇÃO DA LISTA – POSSIBILIDADE - RECOMPOSIÇÃO DO QUINTO - SISTEMA DE PONTUAÇÃO (RESOLUÇÃO CNJ- 106/2010, ART. 11) AFERIÇÃO - PREVALÊNCIA DA QUINTA PARTE PRIMITIVA – CONDIÇÃO PRESERVADA - 1- Segundo entendimento adotado pelos tribunais superiores (STF E STJ), a lista triplíce deve ser formada, ainda que insuficiente o número de juizes integrantes da quinta parte apta a concorrer no certame promocional. 2- Insuficiente o número de aceitantes das promoções, sendo compõe-se o quinto de antiguidade pelos remanescentes do quinto primitivo e pelos que se lhes seguirem na relação geral. 3- Para os lugares remanescentes na lista triplíce, na ausência de juizes que atendam cumulativamente às condições ali estabelecidas, apura-se novamente a primeira quinta parte dos mais antigos, incluídos todos os magistrados (PRECEDENTES DO STF, MS Nº 24.575-1, REL. MIN. EROS GRAU) 4- Embora outorgada à formação da lista triplíce com magistrados abaixo da quinta parte apta a concorrer no certame promocional, à posição daquele que preenche o requisito constitucional deve ser preservado, a teor do art. 3º, inciso II, da resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do conselho nacional de justiça. 5- A interpretação adequada, que atinge os objetivos da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, é no sentido de que devem ser avaliados todos os candidatos inscritos no certame promocional e que atendam às condições para concorrer à promoção por merecimento (PRECEDENTES DO CNJ). 6- A aferição do merecimento, para fins de promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela constituição federal e regulamentados pela Resolução nº 106/2010, relacionados ao desempenho, à produtividade e à presteza no exercício da jurisdição, assim como à frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento. 7- A lista triplíce é formada por candidatos que obtenham maior pontuação na avaliação dos critérios objetivos, sendo promovido o magistrado que figurar em primeiro lugar na respectiva lista. Carreira da magistratura. Vara criminal da Comarca de Brasília. Promoção. Critério. Merecimento. Requisitos constitucionais. Dois anos de exercício na entrância e fazer parte da primeira quinta parte da respectiva lista de antiguidade (ART. 93, II, B). Ressalva prevista no mesmo dispositivo constitucional. Quintos sucessivos. Lista triplíce. Formação. Número insuficiente. Complementação com o nome de magistrado que não satisfaz os pressupostos cumulativos previstos na Carta Magna,**

resguardada a situação jurídica dos que os satisfazem. Posicionamento adotado pelos tribunais superiores. Candidato convocado. Avaliação. Desnecessidade. Para as promoções pelo critério de merecimento, a constituição federal exige que o magistrado detenha 2 (DOIS) anos de exercício na entrância e que integre a primeira quinta parte da respectiva lista de antiguidade, "salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago", a teor do art. 93, II, b. Mercê da ressalva contida no próprio art. 93, II, b, da carta de 1988, se o número de magistrados que satisfazem os requisitos constitucionais se revela insuficiente, a lista triplíce pode ser complementada com o nome de outros magistrados, conforme a ordem de antiguidade na entrância, mas de toda sorte preservada a situação daqueles que preenchem os requisitos eleitos na carta magna. Entendimento sufragado pelos tribunais superiores. O magistrado mais antigo que for convocado para complementação da tríplíce não será avaliado pelos elementos qualitativos e quantitativos, considerada a influência que o critério de antiguidade exerce sobre o de merecimento. Esse entendimento se robustece quando o magistrado convocado é o único que integra a quinta parte seguinte, não tendo com quem concorrer na complementação da lista triplíce. Carreira da magistratura... Promoção. Vara criminal da comarca de Brasília. Critério. Merecimento. Escolha. Resolução 106 do CNJ. Avaliação. Sistema de pontuação. Critérios objetivos. Desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e conduta ética. A escolha de juiz, por concurso de promoção pelo critério de merecimento deve recair no nome daquele que obtiver a maior pontuação, segundo avaliação objetiva ditada pelo exame dos critérios de desempenho, produtividade, presteza, aperfeiçoamento técnico e conduta ética, conforme os parâmetros fixados na resolução nº 106 do conselho nacional de justiça. (TJAC - PADM 0000194-79.2012.8.01.0000 – (6.966) – TPA – Rel. Dês. Adair Longuini – Dje 15.04.2013, p. 94). ADMINISTRATIVO – CARREIRA DA MAGISTRATURA – PROMOÇÃO – MERECIMENTO – ENTRÂNCIA FINAL – REQUISITOS – CONSTITUCIONAIS – CONCORRÊNCIA – AFERIÇÃO – CRITÉRIOS OBJETIVOS – SISTEMA DE PONTUAÇÃO CNJ – 106/2010 – AFERIÇÃO – FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE – 1- Os critérios para promoção por merecimento encontram previsão na Constituição Federal. Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Código de Organização e Divisão Judiciárias, Regimento Interno do Tribunal do Estado do Acre na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2- Segundo entendimento adotado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ), a lista triplíce deve ser formada ainda que insuficiente o número de juízes integrantes da quinta parte apta a concorrer no certame promocional. 3- Para os lugares remanescentes na lista triplíce, na ausência de juizes que atendam cumulativamente às condições ali estabelecidas, apura-se novamente a primeira quinta parte dos mais antigos, incluídos todos os magistrados (Precedentes do STF, MS nº 24.575-1, Rel. Min. Eros Graus). 4- Embora outorgada a formação da lista triplíce com magistrados abaixo da quinta parte primitiva no certame promocional, a posição daquele que preenche o requisito constitucional deve ser preservada, a teor do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. 5- A aferição do merecimento, para fins de promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pelo Resolução nº 106/2010 do CNJ, relacionados ao desempenho, à produtividade e a presteza no exercício da jurisdição, assim como a frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento. 6- A lista triplíce é formada por candidatos que obtenham maior pontuação na avaliação dos critérios objetivos, sendo promovido o magistrado que figurar em primeiro lugar na respectiva lista. (TJAC - PADM 0000488-34.2012.8.01.0000 – (6.992) - TPA - Rel. Des. Roberto Barros - Dje 26.04.2013 - p. 83). CONSTITUCIONAL - AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROMOÇÃO AO CARGO DE DESEMBARGADOR – COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE - EMPATE NO TERCEIRO LUGAR – CRITÉRIO DE EMPATE – NOVO ESCRUTÍNIO – VALIDADE – OFENSA REFLEXA – I. Inobstante o art. 93, II, a, da CF/88, silenciador no tocante ao número limite de integrantes das listas de promoção por merecimento, as normas infraconstitucionais, por patente necessidade, exigem que lista seja triplíce, e que seja formada pelos candidatos mais votados. Precedentes. II. Inexistência de novos argumentos capazes de afastar as razões expandidas na decisão ora atacada, que deve ser mantida. III. Agravo Regimentar improvido. (STF – AI-AgR 597474 - PE 1ª T. Rel. Min. Ricardo Lewandowski – DJU 02.03.2007 - p. 34). 1. INTERVENÇÃO DE TERCEIRO - TERCEIRO PREJUDICADO OU INTERESSADO – RECLAMAÇÃO – ADMISSIBILIDADE – MAGISTRADO INCLUÍDO EM LISTA TRÍPLICE IMPUGNADA – Destinatário da eficácia gravosa de eventual decisão favorável à reclamante. Receptção da causa no estado em que a encontra. Poder de sustentação oral defensiva. Aplicação do art. 15 da Lei nº 8.038/1990. Precedente. Admite-se, em reclamação, que intervenha terceiro juridicamente interessado ou prejudicado, com direito de exercer poderes processuais a partir do momento da intervenção, entre os quais o de fazer sustentação oral. 2. MAGISTRADO – PROMOÇÃO POR MERECIMENTO – Vaga única em Tribunal Regional Federal. Lista Triplíce. Composição. Inclusão de magistrados que não pertenciam à primeira quinta parte da lista de antiguidade. Ilegalidade. Mandado de segurança concedido a julga que era um dos três únicos magistrados que cumpriam todos os requisitos constitucionais. Trânsito em julgado. Recomposição sem inclusão nem recusa formal da impetrante. Inadmissibilidade. Descumprimento da decisão do Supremo. Reclamação julgada procedente. Desrespeita a autoridade de decisão do Supremo Tribunal Federal, o ato complexo de recomposição de lista triplíce para promoção de magistrado, sem inclusão nem recusa do nome de juiz a quem a Corte assegurou, mediante concessão de mandato de segurança, com trânsito em julgado, o direito líquido e certo de ser nela incluído, salvo recusa formal em procedimento específico, que não houve. (STF – Rcl 2772 – DF TP – Rel. Min. Cezar Peluso – DJU 05.05.2006 – p.5). ADMINISTRATIVO – CARREIRA DA MAGISTRATURA – PROMOÇÃO – MERECIMENTO – ENTRÂNCIA FINAL – REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – CONCORRÊNCIA – AFERIÇÃO – CRITÉRIOS OBJETIVOS – SISTEMA DE PONTUAÇÃO – RESOLUÇÃO CNJ – 106/2010 – AFERIÇÃO – FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE – 1- Os critérios para promoção por merecimento encontram previsão na Constituição Federal. Lei Orgânica da Magistratura Nacional, Código de Organização e Divisão Judiciárias, Regimento Interno do Tribunal do Estado do Acre na Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). 2- Segundo entendimento adotado pelos Tribunais Superiores (STF e STJ), a lista triplíce deve ser formada ainda que insuficiente o número de juízes integrantes da quinta parte apta a concorrer no certame promocional. 3- Para os lugares remanescentes na lista triplíce, na ausência de juízes que atendam cumulativamente às condições ali estabelecidas, apura-se novamente a primeira quinta parte dos mais antigos, incluídos todos os magistrados (Precedentes do STF, MS nº 24.575-1, Rel. Min. Eros Graus). 4- Embora outorgada a formação da lista triplíce com magistrados abaixo da quinta parte primitiva no certame promocional, a posição daquele que preenche o requisito constitucional deve ser preservada, a teor do art. 3º, inciso II, da Resolução nº 106, de 06 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. 5- A aferição do merecimento, para fins de promoção, leva em conta critérios objetivos trazidos pela Constituição Federal e regulamentados pelo Resolução nº 106/2010 do CNJ, relacionados ao desempenho, à produtividade e a presteza no exercício da jurisdição, assim como a frequência e aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento. 6- A lista triplíce é formada por candidatos que obtenham maior pontuação na avaliação dos critérios objetivos, sendo promovido o magistrado que figurar em primeiro lugar na respectiva lista. (TJAC – PADM 0000488-34.2012.8.01.0000 – (6.992) - TPA - Rel. Des. Roberto Barros – Dje 26.04.2013 – p. 83). 11. Assim, entendemos que o decisum trazido ao lume na Sessão e que refere ao STF, MS 24.575-1, deve ser cotejado a partir das notas do seu inteiro teor, por esclarecer o conflito aparente de interpretação no Acórdão invocado; 12. A Inobservância de tais regras, ao nosso sentir, traria prejuízos irreparáveis aos concorrentes nos editais que seriam julgados pelo critério do merecimento, a um, pela ausência de documentos essenciais para aferição do merecimento, a dois, pela composição das listas de merecimento, que deverão ser triplíces para resguardar o direito de remanescente aos editais a serem julgados no futuro. Recife, 20 de fevereiro de 2015. Adalberto Mendes Pinto Vieira, Andréa Karla Maranhão Condé Freire, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Judith Pinheiro Borba e Sueli Gonçalves de Almeida. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa, sugeriu voto de pesar pelo falecimento do pai do Dr. Geraldo Margela. Colocado em votação foi aprovado, à unanimidade, DETERMINANDO QUE A SECRETARIA ADOTE AS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira disse que esta é sua última sessão deste mandato, pois estará de férias no mês de março/2015. Gostaria de agradecer pelos 2 (dois) anos de convivência e que irá sentir falta dessas tardes de quarta feira, onde se busca o melhor para a Instituição. Procurou honrar cada um dos 228 (duzentos e vinte e oito) votos que teve na última eleição, dentro de um universo de 333 (trezentos e trinta e três) que foram colocados. Lembrou que na carta que enviou aos colegas, em 6 de março de 2013, dizia: "Busquemos o que nos une e não o que nos separa. O que há de bom nos outros e não o que há de ruim.", frase de João XXIII. Gostaria que essa fosse a inspiração do novo Colegiado. Muito ainda tem que ser feito, mas se sente gratificado dentro do que se propôs a fazer, inclusive, tendo deixado todas as propostas em ata. Por fim, cita o seguinte verso de Dom Heider Câmara: "Até o fim. Não, não pares. É graça Divina começar bem. Graça maior persistir na caminhada certa para manter o ritmo. Mas a graça das graças é não desistir. Podendo ou não podendo. Caindo, embora aos pedaços, chegar até o fim.". Pelo qual se sente vitorioso por ter cumprido o mandato de Conselheiro do CSMSP até o fim e conseguido chegar mantendo o ritmo. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Adriana Fontes, disse que sempre louvou o trabalho do Conselheiro, assim como de todos os demais componentes deste Colegiado. Representando o Presidente e em nome da Classe agradece a contribuição do Conselheiro, sentido pela falta de seu nome na lista dos candidatos para o próximo mandato do Conselho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa registrou seu agradecimentos pelo trabalho realizado pelo Conselheiro. Além de louva-lo, registra seu lamento por não querer concorrer à vaga no Conselho. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves endossou as palavras dos que falaram anteriormente e lamentou a ausência do seu nome como candidato. Entende que houve avanços, mas o trabalho de reestruturação do Conselho desenvolvido por ele juntamente com o Dr. José Lopes deve ser retomado. A Conselheira Drª. Andréa Karla disse que não se estenderia, pois é muito emotiva. Agradeceu toda a luta do Conselheiro, pois sabe que foi árdua e lhe tem muito carinho. Continuando, registrou que também não retornará, pois retirou o nome. O Representante da AMPPE, Dr. Salomão Abdo, disse que lamenta a saída do Conselheiro, mas respeita sua decisão. Aproveitando, gostaria de lembrar que a AMPPE está realizando na próxima sexta feira um debate com os candidatos ao Conselho, entendo que é importante à participação de todos, inclusive dos que não são candidatos. O debate será transmitido pela internet. II – Aproveção de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 6ª Sessão Ordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Processos de Distribuições Anteriores: A Conselheira Drª. Andréa Karla trouxe o(s) processo(s): SIIG 0058328-8/2014, SIIG 0058329-0/2014, SIIG 0058332-3/2014, SIIG 0058335-6/2014, SIIG 0058337-8/2014, SIIG 0058338-9/2014, SIIG 0058339-1/2014, SIIG 0058340-2/2014, SIIG 0058341-3/2014, SIIG 0058342-4/2014, SIIG 0058345-7/2014, SIIG 0058346-8/2014, SIIG 0058347-0/2014, SIIG 0058348-1/2014, SIIG 0058349-2/2014, SIIG 0058353-6/2014, SIIG 0058352-5/2014 e SIIG 0058354-7/2014. Inspeção. Promotorias de Justiça 22ª e 23ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª e 10ª Criminais da Capital, 1ª, 3ª, 4ª e 5ª Defesa da Cidadania de Caruaru e a de Agrestina, relatando e votando pelo arquivamento, OFICIANDO A CORREGEDORIA PARA QUE ESCLAREÇA A INFORMAÇÃO DE NEGATIVA DE RECEBIMENTO DE PROCESSO NO SIIG 0058329-0/2014. SE A PROMOTORIA É RECEM CRIADA NO SIIG 0058353-6/2014. SIIG 0058350-3/2014. Inspeção, 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando PARA QUE AGUARDE UMA NOVA INSPEÇÃO QUE VERIFIQUE A SITUAÇÃO ATUAL. SIIG 0058351-4/2014. Inspeção, 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando e votando PARA QUE A CORREGEDORIA INFORME QUANTO A NECESSIDADE DE DOIS PROMOTORES DE JUSTIÇA, BEM COMO QUANTO A SITUAÇÃO ATUAL DAS NOTÍCIAS DE FATO NÃO CONVERTIDAS. SIIG 0004828-4/2015. Inspeção, Promotoria de Justiça de Painelas, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0058777-0/2014. Inspeção, Promotoria de Justiça de Belo Jardim, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0000381-3/2014. Inspeção, Promotoria de Justiça de Carnaíba, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0019013-5/2012 e SIIG 0044252-8/2014, relatando e votando pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ENCAMINHANDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO RES-CSPM 001/2012. SIIG 0001941-6/2012. SIIG 00056972-2/2012. SIIG 0005696-8/2013. SIIG 0009556-7/2014 e SIIG 0000873-0/2014, recursos, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0016162-7/2012, DEVOLVE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM PARA QUE ENCAMINHE AO JUÍZO COMPETENTE. SIIG 0050626-1/2014, SIIG 0042725-2/2014, SIIG 0042773-5/2014, SIIG 0042767-8/2014, SIIG 0042746-5/2014, SIIG 0042776-8/2014, SIIG 0042744-3/2014, SIIG 0042778-3/2014, SIIG 0042780-3/2014, SIIG 0052290-0/2014, SIIG 0050625-0/2014, SIIG 0053870-5/2013, SIIG 0022398-6/2014, SIIG 0036478-1/2013, SIIG 0033906-3/2006, SIIG 0042772-8/2014, SIIG 0052339-4/2014, SIIG 0052337-2/2014, SIIG 0052334-8/2014, SIIG 0052398-4/2014, SIIG 0050622-6/2014, SIIG 0007777-1/2012, SIIG 0052338-3/2014, SIIG 0052335-0/2014, SIIG 0032984-8/2014, SIIG 0049475-2/2014, SIIG 0047259-0/2014, SIIG 0049501-1/2014, SIIG 0049504-4/2014, SIIG 0049506-6/2014, SIIG 0052761-3/2014, SIIG 0052758-0/2014, SIIG 0051409-1/2014, SIIG 0050274-0/2014, SIIG 0027904-4/2014, SIIG 0043176-3/2014, SIIG 0016497-0/2005, SIIG 0047218-4/2014, SIIG 0033030-0/2014 e SIIG 0047256-6/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento, encaminhando cópia do SIIG 0042722-8/2014 para a Promotoria de Justiça de Paulista com atribuição criminal para adoção das providências que entender cabíveis e do SIIG 0053870-5/2013 para a Central de Inquirições de Petrólia para adoção das medidas que entender cabíveis. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS SIIG 0058350-3/2014. SIIG 0058351-4/2014. SIIG 0016162-7/2012. SIIG 0019013-5/2012 e SIIG 0044252-8/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira leu a seguinte Certidão que obteve junto a Secretária: "Certifico, a pedido verbal do Conselheiro Adalberto Mendes Pinto Vieira, que nesta data, após a realização da 7ª sessão Ordinária do Conselho Superior, realizada na data de 25/02/2015, pelas 15h25 que todos os procedimentos distribuídos para este Conselheiro tiveram votos proferidos ou foram devolvidos a esta Secretária com a manifestação pertinente. Certifico ainda, que nesta data não constam procedimentos distribuídos ao aludido Conselheiro. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 25 de fevereiro de 2015. Alessandro Barbosa Leal Técnico Ministerial Mat. 187.935-9". Continuando, registrou que está encerrando o mandato de Conselheiro e devolveu todos os processos com manifestação e votos proferidos, não deixando saldo para distribuição, seja oriundo das Promotorias, seja oriundo da Corregedoria Geral, ou qualquer outro. O Conselheiro Dr. José Lopes saudou o Conselheiro Dr. Adalberto Vieira pelo exemplo de atitude e coleguismo durante este breve convívio. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0026719-

7/2014 e SIIG 0056301-6/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. SIIG 0039784-4/2014, SIIG 0028653-6/2014, SIIG 0030538-1/2014, SIIG 0030541-4/2014, SIIG 0030536-8/2014, SIIG 0022335-6/2014, SIIG 0022333-4/2014, SIIG 0022327-7/2014, SIIG 0031874-5/2014, SIIG 0028267-7/2014, SIIG 0056441-2/2014, SIIG 0056448-0/2014, SIIG 0056447-8/2014, SIIG 0022283-8/2014, SIIG 0022278-3/2014, SIIG 0022288-4/2014, SIIG 0022281-6/2014, SIIG 0022293-6/2014, SIIG 0022279-4/2014, SIIG 0022295-2/2014, SIIG 0022286-2/2014, SIIG 0022288-4/2014, SIIG 0022275-0/2014, SIIG 0030706-7/2014, SIIG 0039788-8/2014, SIIG 0039801-3/2014, SIIG 0017587-1/2014, SIIG 0047817-0/2014, SIIG 0047813-5/2014, SIIG 0047815-7/2014, SIIG 0047818-1/2014, SIIG 0047807-8/2014, SIIG 0047809-1/2014, SIIG 0056444-5/2014, SIIG 0056446-7/2014, SIIG 00564381-5/2014, SIIG 0056391-6/2014, SIIG 0056388-3/2014, SIIG 0054059-5/2014, SIIG 0045874-1/2014, SIIG 0045906-6/2014, SIIG 0047196-0/2014, SIIG 0031723-7/2014, SIIG 0046622-2/2014, SIIG 0045884-2/2014, SIIG 0047812-4/2014, SIIG 0047216-2/2014, SIIG 0047211-6/2014, SIIG 0043138-1/2014, SIIG 0043140-3/2014, SIIG 0047661-6/2014, SIIG 0043040-2/2014, SIIG 0047133-3/2014, SIIG 0045894-3/2014, SIIG 0045897-6/2014, SIIG 0045906-6/2014, SIIG 0045902-2/2014, SIIG 0052915-4/2014, SIIG 0044751-3/2014, SIIG 0031755-3/2014, SIIG 0043087-4/2014, SIIG 0043082-8/2014, SIIG 0039808-1/2014, SIIG 0021931-7/2014, SIIG 0021928-4/2014, SIIG 0031795-7/2014, SIIG 0043085-2/2014 e SIIG 0043034-5/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves trouxe o(s) processo(s): SIIG 0030582-0/2014, relatando e votando pelo ACATAMENTO DO PEDIDO FORMULADO DE DESISTÊNCIA E ENCAMINHADO AO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DO QUANTUM DEVIDO E O SEU RECOLHIMENTO A ESTA INSTITUIÇÃO. DE FORMA PARCELADA. VISTO QUE A MOTIVAÇÃO DECORRE DE PROBLEMAS DE SAÚDE DEVIDAMENTE COMPROVADOS. SIIG 0006950-2/2015 e SIIG 0027543-3/2014, DEVOLVE A SECRETARIA PARA BAIXA DOS AUTOS E NOVA DISTRIBUIÇÃO ENTRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CSMSP POR AUSÊNCIA DE TEMPO HÁBIL PARA APECIAÇÃO ANTE O IMINENTE TERMINO DO MANDATO DESTA COMPOSIÇÃO. SIIG 0049725-0/2014, SIIG 0050090-5/2014, SIIG 0050094-0/2014, SIIG 0050119-7/2014, SIIG 0023570-8/2014, SIIG 0026758-1/2014, SIIG 0050007-3/2014, SIIG 0050128-7/2014, SIIG 0050132-2/2014, SIIG 0050130-0/2014, SIIG 0050136-6/2014, SIIG 0048572-8/2014, SIIG 0048567-3/2014, SIIG 0053910-0/2014, SIIG 0051784-7/2014, SIIG 0052117-7/2014, SIIG 0052126-7/2014, SIIG 0052150-4/2014, SIIG 0053918-8/2014, SIIG 0053911-1/2014, SIIG 0053909-8/2014, SIIG 0025320-3/2014, SIIG 0035726-5/2014, SIIG 0050088-3/2014, SIIG 0053455-4/2014, SIIG 0052537-4/2014, SIIG 0052542-0/2014, SIIG 0052561-1/2014, SIIG 0052564-4/2014, SIIG 0052872-6/2014, SIIG 0052569-0/2014, SIIG 0052533-0/2014, SIIG 0052507-1/2014 e SIIG 0052531-7/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS SIIG 0030582-0/2014. SIIG 0006950-2/2015 e SIIG 0027543-3/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Norma Mendonça trouxe o(s) processo(s): SIIG 0045273-3/2014, SIIG 0045255-3/2014, SIIG 0045262-1/2014, SIIG 0045279-0/2014, SIIG 0045285-6/2014, SIIG 0045283-4/2014, SIIG 0045287-8/2014, SIIG 0045281-2/2014, SIIG 0045265-4/2014, SIIG 0052566-6/2014, SIIG 0053481-3/2014, SIIG 0053478-0/2014, SIIG 0053490-3/2014, SIIG 0053335-1/2014, SIIG 0053336-2/2014, SIIG 0053334-0/2014, SIIG 0052563-3/2014, SIIG 0053333-8/2014, SIIG 0053332-7/2014, SIIG 0045290-2/2014, SIIG 0045931-4/2014, SIIG 0045935-8/2014, SIIG 0049189-4/2014, SIIG 0045945-0/2014, SIIG 0050750-8/2014, SIIG 0050749-7/2014, SIIG 0030304-1/2014, SIIG 0050748-6/2014, SIIG 0049184-8/2014 e SIIG 0050752-1/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 00036923-5/2014, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0028078-7/2014, Inspeção, Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe, relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0040030-7/2014 e SIIG 0048817-1/2014, respectivamente, Promotoria de Justiça de São José do Egito e 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, DEVOLVENDO À CORREGEDORIA GERAL PARA QUE INFORME SE AS PROVIDÊNCIAS SUGERIDAS AOS PROMOTORES DE JUSTIÇA FORAM ATENDIDAS. SIIG 0024673-4/2014, DEVOLVE A CORREGEDORIA PARA INFORMAR A PROVIDÊNCIA ADOTADA EM RELAÇÃO A ESSE MESMO ASSUNTO. SIIG 0051403-4/2014, SIIG 0049509-0/2014, SIIG 0053961-6/2014, SIIG 0051399-0/2014, SIIG 0053893-1/2014, SIIG 0054003-3/2014, SIIG 0053900-8/2014, SIIG 0053898-6/2014, SIIG 0053899-7/2014, SIIG 0053996-5/2014, SIIG 0023937-6/2014, SIIG 0023989-4/2014, SIIG 0023992-7/2014, SIIG 0047253-3/2014, SIIG 0051401-2/2014, SIIG 0047255-5/2014, SIIG 0051405-6/2014 e SIIG 0051408-0/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS SIIG 0024673-4/2014, SIIG 0040030-7/2014 e SIIG 0048817-1/2014 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. A Conselheira Drª. Adriana Fontes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0012356-8/2014, SIIG 0017599-4/2014, SIIG 0008028-0/2014, SIIG 0011735-8/2014, SIIG 0012348-0/2014, SIIG 0012357-0/2014, SIIG 0012359-2/2014, SIIG 0017601-6/2014, SIIG 0042018-6/2012 e SIIG 0012275-8/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa externou seu contentamento pelo convívio e disse que não sabe se será reconduzido, mas postulará. Continuando, disse que lhe foi gratificante a participação no CSMSP e que veremos se merece o reconhecimento dos colegas para voltar. A Conselheira Drª. Andréa Karla agradeceu a todos que a colocaram no CSMSP, assim que assumiu a Procuradoria de Justiça. Continuando disse que aprendeu muito e que tem muito o que aprender. Sabe que agradeceu a poucos, mas princípios são princípios e é intrínseco com eles. Por fim, agradece a delicadeza com que foi recebida por todos os membros da Procuradoria e do Colegiado. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa lamentou que a Conselheira não seja mais candidata. A Presidente do Conselho, em exercício, Drª. Adriana Fontes, lamentou que a composição originária não esteja presente, assim como lamenta a ausência na lista de elegibilidade dos Conselheiros Dr. Adalberto e Drª. Andréa. Continuando, em nome de todos agradece a colaboração dos Conselheiros e da Associação. A Conselheira Drª. Sueli Gonçalves disse que agradece a todos, que deixa grandes amigos. O Conselheiro Dr. Adalberto Vieira agradeceu a todos os servidores da Secretária que muito se esforçaram e contribuíram para que o trabalho no CSMSP tivesse o objetivo alcançado, incluindo aí também o servidor Alerrandro que o assessorou. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa aproveitou para estender seus agradecimentos aos servidores do Conselho e o que lhe assessorou pelo grupo de trabalho. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 4 de março de 2015

Horário: 14h

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Drª. Renato da Silva Filho

Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Adriana Gonçalves Fontes, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Norma Mendonça Galvão de Carvalho, Marilene de Souza Correia Andrade e José Lopes de Oliveira Filho.

Secretário: Dr. José Bispo de Melo

Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, D. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Dr. Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda que se encontra na Câmara Municipal participando de solenidade, do Conselheiro Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira que se encontra em férias e da Conselheira Drª. Andréa Karla Maranhão Condé Freire que se encontra em sessão do Tribunal. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. I – Aproveção de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 1ª Sessão Extraordinária/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Feita a alteração solicitada, foi colocada em votação e aprovada, à unanimidade. II - Processos de Distribuições Anteriores: O Corregedor colocou em apreciação minuta de alteração da Resolução RES-CSPM nº001/2012. Dada às justificativas e, após debate, foi colocada em votação e APROVADA. À UNANIMIDADE, DETERMINANDO A ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE. O Conselheiro Dr. José Lopes trouxe o(s) processo(s): SIIG 0003048-6/2015, Estágio Probatório, Drª. ...., relatando e votando pelo arquivamento. SIIG 0000474-6/2015, Inspeção, 1ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido em todos os processos o Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Drª. Marilene Correia trouxe o(s) processo(s): SIIG 006485-5/2012, SIIG 0008433-0/2014, SIIG 0032914-1/2013, SIIG 0043120-1/2013 e SIIG 0019025-8/2014, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora. A Conselheira Drª. Adriana Fontes registrou que a Comissão do Concurso conseguiu resolver a questão das perícias médicas junto à Secretária de Saúde do Estado. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): SIIG 0046400-5/2013 e SIIG 0053897-5/2013, DEVOLVE À SECRETARIA PARA JUNTADA DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SIIG 0032711-5/2013 SIIG 0039086-8/2014, SIIG 0039109-4/2014, SIIG 0053648-8/2014, SIIG 0053642-2/2014, SIIG 0053643-3/2014, SIIG 0051098-5/2013 e SIIG 0043570-1/2013, relatando e votando pela homologação do arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, AS PROVIDÊNCIAS NOS SIIG 0046400-5/2013 e SIIG 0053897-5/2013 e o arquivamento dos demais nos termos do voto do relator. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. Observação: Esta ata foi elaborada com base em áudio (Formato MP3).

## Corregedoria Geral do Ministério Público

Aviso CGMP nº 004/2015

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao estatuído no parágrafo único do art. 23 da Resolução CSPM nº 002/98, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça vitaliciados abaixo relacionados que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da presente publicação, retirar os trabalhos que instruíram os relatórios trimestrais encaminhados a este Órgão Correcional durante o estágio probatório.

ADEMILTON DAS VIRGENS CARVALHO LEITÃO
DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
FABIANA DE SOUZA SILVA ALBUQUERQUE
FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
FERNANDO DELLA LATTI CAMARGO
JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
MANOEL DIAS DA PURIFICACÃO NETO
MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS
MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES

Recife, 10 de março de 2015.

Renato da Silva Filho  
Corregedor-Geral

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS  
RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAL

REF. Fevereiro de 2015

Promotor de Justiça	Janeiro	Fevereiro				Observação
	Saldo	Recebidos	Distribuídos	Devolvidos	Saldo	
Carolina de Moura Cordeiro Pontes	2	42	42	43	1	
Francisca Maura F. B. Santos	0	44	44	44	0	Substituída do 4º Promotor de Justiça Criminal (Itapuan de V. Sobral Filho) – férias.
Mariana Cândido Silva	11	41	41	42	10	
Reus Alexandre S. do Amaral	0	42	42	42	0	
<b>TOTAL</b>	<b>13</b>	<b>169</b>	<b>169</b>	<b>171</b>	<b>11</b>	

## Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros, exarou os seguintes despachos:

**No dia: 10 e 11/03/2015**

Expediente: CI 023/15  
Processo nº 0009630-2/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AMPEO. Informar em até (três) dias a dotação orçamentária.

Expediente: Req s/n/2015  
Processo nº 008575-7/2015  
Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
Assunto: rREQUERIMENTO  
Despacho: À CMGP. Defiro o Parecer da AJM nº 32/2015. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 102/2015  
Processo nº 0007183-1/2015  
Requerente: DMTR  
Assunto: Comunicação  
Despacho: À AJM para pronunciamento.

Expediente: CI 04/15  
Processo nº 0008194-4/2015  
Requerente: Dra. Selma Magda pereira Barbosa Barreto  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo nº 0009248-5/2015  
Requerente: Mylena Cruz Arcoverde  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as necessárias providências.

Expediente: Of 260/2015  
Processo nº 0008050-4/2015  
Requerente: Dra. Helena Capela  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente:Req. s/n/2015  
Processo nº 0007774-7/2015  
Requerente: Wilbert Santana dos Santos  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências.

Expediente: CI 019/15  
Processo nº 0008486-8/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: CI 042/15  
Processo nº 0008464-4/2015  
Requerente: Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC, solicitando providência com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI 010/15  
Processo nº 0006864-6/15  
Requerente: CMGP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À AMPEO. Segue para dotação orçamentária

Expediente:Of 0326/15  
Processo nº 0005302-1/2015  
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMGP. Segue para pronunciamento do pleito.

Expediente: Req/s/n/15  
Processo nº 0009230-5/2015  
Requerente: Andréa de Cássia Sales Freire  
Assunto: Requerimento  
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 014/15  
Processo nº 0009180-0/15  
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: À AMPEO para análise e pronunciamento

Expediente: CI 017/15  
Processo nº 0009179-8/15  
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: À AMPEO para análise e pronunciamento

Expediente: CI 032/15  
Processo nº 0009125-8/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 015/15  
Processo nº 0008208-0//2015  
Requerente: DINDA  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se.. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 026/15  
Processo nº 0006369-6//2015  
Requerente: Dr. Carlan Carlos da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Publique-se.. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: CI 002/15  
Processo nº 0007368-6/2015  
Requerente: Bruno José Moraes Melo  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: Publique-se.. Após, devolva-se à CMGP para necessárias providências.

Expediente: Formulário s/n/2015  
Processo nº 0008607-3/2015  
Requerente: Ezinete Felismina de França  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: Formulário s/n/2015  
Processo nº 0008594-8/2015  
Requerente: Múcio Márcio Miranda Marinho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: Formulário s/n/2015  
Processo nº 0008582-5/2015  
Requerente: Juliane Cristina Cantalice da Cunha  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Defiro o pedido do servidor para anotação em Banco de Horas, que sejam compensadas no prazo da I.N. 005/2002.

Expediente: CI 06/15  
Processo nº 0008256-3/2015  
Requerente: SGMP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 032/15  
Processo nº 0007274-2/15  
Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Ao DEMAPE. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 002/15  
Processo nº 0008767-1/2015  
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: CI 027/15  
Processo nº 0006298-7/2015  
Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 23/2015  
Processo nº 0009632-2/2015  
Requerente: Deluse Amaral Rolim Florentino  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo nº 0008116-7/2015  
Requerente: Fátima Bentinho  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo nº 0008080-7/2015  
Requerente: Beltrão Aguiar/AMPPE  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À CPPAD. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 001/15  
Processo nº 0000578-2/2015  
Requerente: Dra. Yélena de Fátima Monteiro Araújo  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMFC, solicitando providência com vistas ao empenhamento da despesa.

Expediente: CI 16/15  
Processo 0008272-1/2015  
Requerente: Assessoria Jurídica  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: Of 001/15  
Processo 0008764-7/2015  
Requerente: Dr. Fabiano de Araújo Saraiva  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo 0003995-8/2015  
Requerente: George Hamilton Paes Barreto  
Assunto: Requerimento.  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of. 039/15  
Processo 0005502-3/2015  
Requerente: Dra. Maria da Glória Gonçalves Santos  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: À PJ Fundações com as informações da CMGP.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo 0007906-4/2015  
Requerente: Kaline Mirela da Silva Gomes  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo 0008117-8/2015  
Requerente: Luiz Alves de Souza Júnior  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 298/14  
Processo 0058259-2/2014  
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Of 040/2015  
Processo 0008904-3/2015  
Requerente: Dr. Quintino Geraldo Diniz de melo  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP para pronunciamento.

Expediente: Of 111/2015  
Processo 0009295-7/2015  
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP para informar.

Expediente: CI 022/15  
Processo 0009324-0/2015  
Requerente: ESMP  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Publique-se. Arquite-se.

Expediente: CI 013/15  
Processo nº 0009182-2/15  
Requerente: Divisão Ministerial de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: À AMPEO para análise e pronunciamento

Expediente: CI 018/15  
Processo 000936162-6/2015  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Autorizo. À CPL para abertura do devido processo licitatório.

Expediente: Ofício TC/DCE/NOT nº 129/2015  
Processo 0009779-4/2015  
Requerente: ANA LUISA DE GUSMÃO FURTADO  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: À CMFC, CMGP e CMI para as providências necessárias, com urgência.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo 0008042-5/2015  
Requerente: Fátima Maria de Sá Carvalho Guimarães  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Procurador-Geral para consideração.

Expediente: Of 23/2015  
Processo 007815-3/15  
Requerente: Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo 0008924-5/2015  
Requerente: Breyze de Miranda Barza  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Of 051/2015  
Processo 0007777-1/2015  
Requerente: Dr. Francisco das Chagas Santos Júnior  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2014  
Processo 0050305-4/2014  
Requerente: Tatiana Omena Tavares de Sá  
Assunto: Requerimento.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Req. s/n/2015  
Processo 0006470-8/2015  
Requerente: Vanessa Michele da Silva  
Assunto: Solicitação.  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 11 de março de 2015

**Aguinaldo Fenelon de Barros**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

**No dia 11/03/2015**

Expediente: Ofício s/n/2014  
Processo nº 0056745-0/2014  
Requerente: Coord. Ministerial de Administração Dep. Min. De Apoio Administrativo  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMAD. Para informar ao setor demandante da impossibilidade, no momento de atendimento, conforme razões mencionadas por esta Coordenadoria. Após , arquite-se**

Expediente: Ofício 06/2015  
Processo nº 0007320-3/2015  
Requerente: 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À AMSI. Anexar ao Processo SIIG nº 0007932-3/2015**

Expediente: CI 034/2015  
Processo nº 0007787-2/2015  
Requerente: Departamento Ministerial de Patrimônio e Material  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMATI. Para pronunciamento.**

Expediente: Ofício 009/2015  
Processo nº 0008616-3/2015  
Requerente: SINDSEMPPE  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: AO DEMTR. Para pronunciamento.**

Expediente: CI 005/2014  
Processo nº 0050057-8/2014  
Requerente: Colégio de Procuradores de Justiça  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: AO Apoio. Arquite-se.**

Expediente: CI 246/2014  
Processo nº 0047018-2/2014  
Requerente: Div. Min. Serviços e Manutenção.  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento quanto a atribuição dos setores e gestão do contrato de fornecimento de carimbos, considerando o conflito de atribuição.**

Expediente: Ofício s/n/2015  
Processo nº 0008212-4/2015  
Requerente: Margarida Maria da Silva Domingues.  
Assunto: Solicitação

**Despacho: À CMFC. Para informar o valor do reajuste do contrato nº 18/2012, bem como o imposto financeiro. Após enviar a AMPEO para informar a dotação orçamentária.**

Expediente: OFICIO 002/2015  
Processo nº 0009415-1/2015  
Requerente: DEMIE  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CMFC. Para empenhamento, após enviar a AJM para formalização de termo Aditivo ao contrato de locação 002/2015.**

Expediente: CI 027/2015  
Processo nº 0006298-7/2015  
Requerente: Assessoria Ministerial de Segurança Institucional  
Assunto: Solicitação  
**Despacho: À CML. Para análise de documentação acostada, conforme solicitada as fls. 34 por esta controladoria.**

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 11 de março de 2015.

**Valdir Francisco de Oliveira**  
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES

#### PORTARIA 010/15-17 DE CONVERSÃO DE PP INQUÉRITO CIVIL nº 041/14-17ª

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual será imprescindível o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

**Considerando** a denúncia em face da GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA sobre não realização de recall dos veículos vectra anteriores à série WVB.539252, por possibilidade de curto circuito no chicote da bomba de combustível

**Considerando** a tramitação do PP nº 041/14-17ª nesta Promotoria de Justiça;

**RESOLVE transformar o Procedimento Preparatório nº 041/14-17ª em Inquérito Civil**, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;

Nomeio **SABRINA DE BARROS CORREIA GALINDO**, matrícula 189.031-0, para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso.

**Proceda-se à alteração nos livros próprios e no sistema Arquimedes.**

Recife, 11 de março de 2015.

**Mavial de Souza Silva**  
16ª Promotor de Justiça

em exercício cumulativo das funções do 17º Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital

### 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO RECIFE EXECUÇÃO PENAL

#### PORTARIA 01/2015

O Ministério Público de Pernambuco, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Recife.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema único, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional da Colônia Penal Feminina do Recife - Bom Pastor, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o estado de Pernambuco, através da Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município do Recife, com as seguintes determinações:

a) Oficie-se ao Coordenador de Saúde no Sistema Prisional SISPE/DAPES/SAS/MS para enviar informações sobre a atenção à saúde e a vigilância à saúde no Sistema Penitenciário do estado de Pernambuco.

b) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal; Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça. Registre-se.

e) Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo - PAMFA; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Recife  
**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837264  
Nº Documento: 5065193

#### PORTARIA 02/20153

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Recife.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de

liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema único, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional do Presídio ASP Marcelo Francisco Araújo - PAMFA, a instauração de inquérito civil público, o estado de Pernambuco, através da Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município do Recife, com as seguintes determinações:

a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;

b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.

e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Recife  
**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837301  
Nº Documento: 5065282

#### PORTARIA 03/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Recife.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema único, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional do Presídio Juiz Antônio Luiz Lins de Barros - PJALLB, a instauração de inquérito civil público, a instauração de inquérito civil público, o estado de Pernambuco, através da Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município do Recife, com as seguintes determinações:

a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;

b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.

e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015.

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – Presídio Frei Damião de Bonzano - PFDB; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Recife  
**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837330  
Nº Documento: 5065364

#### PORTARIA 04/2015

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de sua representante, Promotora de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de Inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Recife.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema **único**, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional do Presídio Frei Damião de Bonzano - PFDB, a instauração de inquérito civil público, a instauração de inquérito civil público, o estado de Pernambuco, através das Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município do Recife, com as seguintes determinações:

a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;

b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.

e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO - HCTP; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá  
**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837413  
Nº Documento: 5065632

#### **PORTARIA 05/2015**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos

estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema **único**, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional do HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO - HCTP, a instauração de inquérito civil público, a instauração de inquérito civil público, o estado de Pernambuco, através da Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município de Itamaracá, com as seguintes determinações:

a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;

b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.

e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – COTEL; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima  
**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837453  
Nº Documento: 5065739

#### **PORTARIA 06/2015**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema **único**, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional do COTEL, a instauração de inquérito civil público, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o estado de Pernambuco, através da Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, com as seguintes determinações:

a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;

b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.

e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – PRESÍDIO DE IGARASSU; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma  
**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837497  
Nº Documento: 5065866

#### **PORTARIA 07/2015**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema **único**, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional do PRESÍDIO DE IGARASSU, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o estado de Pernambuco, através das Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município de Itapissuma, com as seguintes determinações:

a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;

b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.

e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima  
**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837559  
Nº Documento: 5066008

#### **PORTARIA 08/2015**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema **único**, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional da COLÔNIA PENAL FEMININA DE ABREU E LIMA - CPFAL, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o estado de Pernambuco, através da Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, com as seguintes determinações:

- a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;
- b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- d) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;

e) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.

e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

**Denunciado:** Secretaria de Ressocialização de Pernambuco – CREED; Secretaria de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima

**Assunto:** Garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade

Arquimedes/MPPE  
Nº Auto: 2015/1837570  
Nº Documento: 5066052

#### **PORTARIA 09/2015**

O **Ministério Público de Pernambuco**, através de seu representante, Promotor de Justiça da 21ª Promotoria de Justiça Criminal de Recife, no uso de suas atribuições e com base nas disposições dos arts. 129, inc. III, e 201, ambos da Constituição Federal, e nos fatos apresentados abaixo, determina a abertura de inquérito Civil Público em garantia do Direito à saúde e à assistência material das pessoas em privação de liberdade, para investigar a possível omissão da Secretarias de Ressocialização e de Saúde de Pernambuco e Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima.

A fiscalização do Ministério Público nas execuções penais dá-se de duas formas distintas: uma é o velamento da execução da pena em si e das medidas de segurança (oficiando no processo executivo e nos incidentes de execução); o outro é o acompanhamento nas condições de cumprimento dessa pena, principalmente de aspectos verificados na visita mensal obrigatória. O enfoque nesse último caso é a tutela coletiva de saúde, na conformidade da Resolução RES-CPJ 001/2002 publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 22 de fevereiro de 2002.

Constituem Direitos do preso: a alimentação suficiente, o vestuário, a assistência material à saúde, conforme art. 41, I e VII, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal). A garantia ao Direito à assistência material e à saúde das pessoas em privação de liberdade consiste no fornecimento pelo Estado de alimentação, da manutenção das instalações higiênicas, além do atendimento médico, farmacêutico e odontológico preventivo e curativo, disposição dos artigos 12 a 14 da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal).

O artigo 196 da Constituição Federal assevera que: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Tal preceito é complementado pela lei 8.080/90 que estabelece princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, em seu artigo 2º: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Mediante a criação do SUS pela supracitada Lei, estabeleceu-se uma divisão de tarefas no que tange ao fornecimento de ações de saúde, assistência e vigilância, de maneira que o sistema básico de saúde fica a cargo dos Municípios (ações, vigilância e medicamentos básicos), o fornecimento de ações de média e alta complexidade e a garantia de qualidade compete aos estados federados e ao distrito federal e a regulamentação especial compete à União. A Lei indica, indubitavelmente, a composição de um sistema **único**, que segue uma diretriz clara de descentralização, com direção única para cada esfera de governo.

Nesse âmbito, foram definidos os papéis das esferas governamentais na busca da saúde, considerando-se o município como o responsável imediato pelo atendimento das necessidades básicas de assistência, vigilância e monitoramento, o estado como responsável pela atenção às necessidades especiais, as de caráter hospitalar e o controle da qualidade destas ações.

Com o intuito de garantir o direito constitucional à saúde e o acesso com equidade, integralidade e universalidade e organizar as ações e serviços de saúde dentro dos estabelecimentos penais, o estado de Pernambuco aderiu à nova Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) mediante portaria nº 2.274, de 17 de outubro de 2014. O SUS estadual deve colaborar com a Vigilância Sanitária local em todos os aspectos que seja requerida e é o titular de responsabilidades pela reforma e adequação das áreas de interesse para a saúde nas unidades prisionais pernambucanas.

Denúncias apresentadas pelos cidadãos à Promotoria de Justiça e constatações nas inspeções realizadas por este Órgão indicam a grave situação em que se encontram as pessoas privadas de liberdade quanto a precariedade de espaço físico e a carência do atendimento a saúde na unidade prisional em epígrafe.

Desta feita, faz-se imprescindível, como garantia do direito à saúde e assistência material das pessoas em restrição de liberdade na unidade prisional do CREED, a instauração de inquérito civil público, tendo como investigado o estado de Pernambuco, através da Secretarias de Saúde e de Ressocialização, assim como o município através da Secretaria de Saúde do Município de Abreu e Lima, com as seguintes determinações:

- a) Remeta-se, em meio magnético, cópia desta Portaria ao CAOP da Saúde e Criminal;
- b) Remeta-se, de igual maneira à Secretaria Geral do Ministério Público, cópia digital, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- c) Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- d) Junte-se todos os expedientes sobre reunião realizada nesta promotoria com Dr. Francisco Job, consultor de saúde do sistema prisional do Ministério da Saúde realizada nesta promotoria de Justiça.
- e) Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2015

**Irene Cardoso Sousa**  
Promotora de Justiça

#### **43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

##### **PORTARIA Nº 007/2015**

Assunto: Classificação e/ou Preterição em Concurso Público (10381)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da **43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público**, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o sistema constitucional vigente prevê como regra que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, nos exatos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** expediente oriundo da 1ª Vara do Trabalho do Recife encaminhando documentos que notificam que o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Pernambuco burlou a norma contida no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal que determina a realização de concurso público para preenchimento de emprego público, ao terceirizar mão de obra;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se a notícia de fato, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se o Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A – LAFEPE requisitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de vinte dias, sobre a existência de contratos ou convênios celebrados para contratação/fornecimento de mão de obra, especificando o número de empregados, a natureza da contratação/prestação do serviço, funções exercidas, datas das contratações e renovações por acaso ocorridas, bem como o número de empregos públicos vagos e a data em que foi realizado o último concurso público para preenchimento de vagas no LAFEPE;

III – remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 02 de março de 2015.

**Áurea Rosane Vieira**  
43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### **20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, COM ATUAÇÃO EM HABITAÇÃO E URBANISMO**

##### **PORTARIA Nº 006/2015**

Assunto: Saneamento (11862)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato apresentada pelo Sr. Manoel Lopes de Souza perante a Ouvidoria do Ministério Público denunciando a existência de problemas no esgoto da Rua Real da Torre, próximo ao nº 479, no bairro da Madalena, nesta cidade, sem qualquer providência pela COMPESA, apesar das reiteradas solicitações dos moradores;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispondo no seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida, causado por todas as formas de poluição;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a COMPESA solicitando a realização de vistoria na Rua Real da Torre, próximo ao nº 479, no bairro da Madalena, nesta cidade, com o fim de constatar a existência de esgoto a céu aberto, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informando sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao noticiante.

Recife, 05 de março de 2015.

**Áurea Rosane Vieira**  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

##### **PORTARIA Nº 007/2015**

Assunto: Saneamento (11862)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público denunciando o lançamento de esgoto a céu aberto na Rua Córrego do Jenipapo, no Alto José do Pinho, nesta cidade, causando doenças e mau cheiro;

**CONSIDERANDO** que a Carta Magna de 1988 emergiu o direito ao meio ambiente à categoria de direito fundamental, dispondo no seu artigo 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

**CONSIDERANDO** que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado diz respeito, também à proteção dos espaços urbanos (meio ambiente artificial) onde vive a maioria da população, a qual sofre de grave degradação da qualidade de vida, causado por todas as formas de poluição;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e o bem-estar da população, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a COMPESA, Secretaria de Saneamento e Secretaria de Meio Ambiente do Município do Recife solicitando a realização de vistoria na Rua Córrego do Jenipapo, no Alto José do Pinho, nesta cidade, com o fim de constatar a existência de esgoto a céu aberto, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, informando sobre as irregularidades detectadas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público.

Recife, 05 de março de 2015.

**Áurea Rosane Vieira**  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

**PORTARIA Nº 008/2015**

Assunto: Posturas Municipais (11839)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por sua representante que esta subscreve, com exercício na **2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** a notícia de fato apresentada pela Sra. Simone Nérias de Oliveira Barbosa denunciando a necessidade de reposição da tampa de um poço de visita na Rua Jacaúna, no bairro da Iputinga, nesta cidade, sem qualquer providência por parte da EMLURB, apesar do tempo decorrido e das reiteradas solicitações da notificante;

**CONSIDERANDO** que a Empresa Pública de Limpeza Urbana – EMLURB é responsável pela prestação de serviços públicos de manutenção e conservação do sistema viário e das áreas verdes, manutenção da rede de drenagem, pavimentação, iluminação pública e limpeza urbana no Município do Recife;

**CONSIDERANDO** ser atribuição do Ministério Público a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República;

**INSTAURA** o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados nas peças de informação, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

**RESOLVE**, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se as peças de informação, registrando-se em seguida a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II – oficie-se a EMLURB solicitando a realização de vistoria na Rua Jacaúna, no bairro da Iputinga, nesta cidade, com o fim de constatar a inexistência de tampa nos poços de visita daquela via, encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, indicando as irregularidades encontradas, solução técnica indicada e o órgão responsável, bem como as providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e à notificante.

Recife, 05 de março de 2015.

**Áurea Rosane Vieira**  
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Exercício Cumulativo

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA****PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 04-005/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2015.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento tem como objeto analisar a prestação de contas da Fundação Mais – Movimento de Apoio e Incentivo Social, exercício 2013.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente:  
**oficie-se à Presidente da Fundação MAIS informando o deferimento do pedido exposto no ofício nº 02/2014 e o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a documentação.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de fevereiro de 2015.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07-029/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 05/2015.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento visa averiguar a regularidade dos procedimentos licitatórios referidos no despacho inicial de fls. 02-03 e a eventual dívida da Prefeitura com a AEVSF/FACAPE.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente:  
**encaminhem-se os autos à analista jurídica para verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios indicados no despacho de fls. 02-03.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 23 de fevereiro de 2015.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPATÓRIO Nº 07-033/2014 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 06/2015.**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

**CONSIDERANDO** que o presente procedimento tem como objeto averiguar possível irregularidade ou abandono da obra da construção da sede do Instituto de Gestão Previdenciária de Petrolina – IGPREV.

**CONSIDERANDO** a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento.

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

R E S O L V E:

**CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

1) D E T E R M I N A R, inicialmente:

**Oficie-se ao Diretor Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina – IGPREV para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe sobre o cumprimento do contrato nº 419/2011, firmado com a empresa Arco Engenharia e Construções Ltda., recebimentos provisório e definitivo do objeto contratual. Se porventura não tenha ocorrido o recebimento definitivo, se há previsão, bem como se foram firmados outros termos aditivos além do quarto, que tinha previsões de execução de 09.12.2012 a 08.05.2013 e de vigência de 30.12.2012 a 29.05.2013.**

2) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

3) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

4) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 25 de fevereiro de 2015.

**Lauriney Reis Lopes**  
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA****PORTARIA Nº 004/2015 – CONVERSÃO**  
**IC nº 004/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento de investigação preliminar;

**CONSIDERANDO** as peças contidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 027/2013, relativo à Prestação de Contas dos anos de 2011 e 2012 da Fundação Altino Ventura;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

**CONSIDERANDO** que os fatos denunciados, caso comprovados, implicam em improbidade administrativa, em tese enquadrada no art. 9º da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** as atribuições deste órgão do Ministério Público na apuração e promoção da ação de improbidade administrativa, especificamente no presente caso na defesa dos Princípios da legalidade e moralidade nos procedimentos licitatórios;

**CONSIDERANDO** que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **inquérito civil**, adotando as seguintes providências:

I – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

II – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Fundações;

III – Nomeação do servidor **Fernando Daniel do Rêgo Barros**, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012.

Paulista, 09 de março de 2015.

**Maria Aparecida Barreto da Silva**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA**  
**PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA****2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ****TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua representante legal, Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, doravante denominado Compromitente, e, de outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POLÍCIA MILITAR E CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO** que o Município de Gravata tradicionalmente realiza festas populares, sendo as de maiores proporções realizadas na SEMANA SANTA e SÃO JOÃO, no local denominado “Pátio de Eventos”, localizado à Av. Joaquim Didier, Centro, Gravata-PE, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que em todos os pólos de animações são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

**CONSIDERANDO** que, conforme foi noticiado, já ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

**CONSIDERANDO** que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;  
CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA . DO OBJETO** . O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo, nos pólos de animação;

**CLÁUSULA SEGUNDA . DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL**

I - Providenciar, mediante a atuação de ?scais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas, podendo se estender excepcionalmente, por caso fortuito ou de força maior, até as 02:30 horas, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

II - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente ?xados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, ?scalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Colocar no mínimo 30 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos pólos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

IV- Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando às representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V- Orientar e ?scalzar os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros, bem como que não vendam bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

VI- Trabalhar junto aos Restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

VII- Divulgar nas rádios o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

VIII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

IX- Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

X- Entregar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, a previsão de realização do evento, e com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, a programação final.

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II - Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na ?scalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

**CLAUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I . Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o ?nal dos eventos;

II. Fiscalizar a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário;

**CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO** .

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por item descumprido, e em relação ao item I da cláusula segunda, multa no mesmo valor por hora ultrapassada, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** . Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO** .

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**.

Fica estabelecida a Comarca de Gravatá como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

**CLÁUSULA OITAVA: .**

As obrigações assumidas servirão para todas as festas populares ocorridas e proporcionadas pelo município de Gravatá, ainda que em parceria com o governo Estado, e aquelas particulares pelo município autorizadas.

**CLÁUSULA NONA:**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, ?rmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Gravatá-PE, 06 de Março de 2015.

**Fernanda Henriques da Nóbrega**  
Promotora de Justiça

**Bruno Coutinho Martiniano Lins**  
Prefeito de Gravatá

**Josenildo Antônio de Sales**  
Conselheiro Tutelar

**Capitão PM Gledson Batista da Silva Basto**  
5ª CIPM

**Capitã PM Andressa Karlla de Vasconcelos**  
5ª CIPM

**José Pereira Sousa**  
Secretário Municipal de Turismo

**Thiago Pires de Moura**  
Diretor de Turismo do município de Gravatá

**Muryllo Salgado Filho**  
Procurador Municipal  
OAB 18527-PE

**6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA**

Número do documento: 5142778.  
Número do Auto: 2014/1771185.

**PORTARIA N° 014/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 167/2014 instaurado para apurar atuação da rede no caso do usuário EMERSON CLEMENTE DA ROCHA;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se o determinado em audiência.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 11 de março de 2015

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça  
17JAB

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES COM ATUAÇÃO NA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**PORTARIA - IC N° 009/2015-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 038/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS**;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

4. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de março de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC N° 010/2015-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório n° 039/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/ABUSO SEXUAL/MAUS TRATOS;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de março de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 011/2015-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 040/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/MAUS TRATOS;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de março de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

**PORTARIA - IC Nº 012/2015-5.ª PJDC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Preparatório nº 041/2014-5.ª PJDC**, no âmbito desta 5ª PJDC, com o objetivo de averiguar a notícia de descumprimento das obrigações inerentes ao exercício do poder familiar;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil e que a prorrogação deste Procedimento Preparatório por mais 90 (noventa) dias não é suficiente para concluí-lo;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado como **DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/SEÇÃO CÍVEL/USO OU TRÁFICO DE DROGAS;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao Procedimento Preparatório e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP respectivo e à Secretaria Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Prossigam-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificado.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 10 de março de 2015.

**Maria de Fátima de Araújo Ferreira**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAPARANA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu órgão de execução em exercício nesta Comarca, no uso e gozo de suas atribuições legais e constitucionais, fulcro no art. 129, II, III e IV da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV da lei orgânica Ministério Público (lei nº 8.625/93), art. 5º parágrafo único, IV, da Lei Orgânica Estadual (LC 12/94),

**CONSIDERANDO** ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que os profissionais que atuam na área de saúde deste Município não recebem adicional de insalubridade;

**CONSIDERANDO** que os profissionais dessa área estão sujeitos à ação de agentes bio-infectantes, sendo considerada atividade que se enquadra como insalubre, em limite superior ao que estipula o Ministério do Trabalho;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º, inc. XXIII, da Carta Magna dispõe que é direito do trabalhador perceber o adicional de remuneração no caso de atividades insalubres;

**CONSIDERANDO** que o art. 192, da CLT dispõe que o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário mínimo da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo;

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos direitos assegurados na Constituição Federal, inclusive promovendo as medidas necessárias a sua garantia, bem aos direitos assegurados na Constituição Federal e aos direitos coletivos constantes em normas infraconstitucionais, como prescreve o art. 1º, IV da lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coibir as práticas atentatórias ao direito dos profissionais da área de saúde, notificadas ao Ministério Público, objetivando a implantação do adicional de insalubridade;

**RESOLVE RECOMENDAR AO** Sr. Prefeito Municipal de Macaparana-PE, sob pena de, em caso de descumprimento, ensejar a adoção de medidas legais cabíveis no âmbito civil e administrativo:

a) Que proceda a implantação do adicional de insalubridade aos profissionais da área de saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação, além do pagamento retroativo dos valores devidos;

Para fins de conhecimento e publicidade da presente recomendação remeta-se cópia para:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal;

b) À Câmara Municipal de Macaparana-PE;

c) Seja cientificado à Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Procurador Regional do Trabalho sediado em Recife-PE;

e) Seja encaminhada cópia à Delegacia do Trabalho, para fins de fiscalização, após o prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta recomendação;

f) Afixar no quadro de avisos deste prédio. Oficiar ao Juiz Diretor do Fórum para o mesmo fim, oficiar as Rádios do Município de Macaparana, solicitando divulgação deste Expediente. Oficiar os Blogs deste Município solicitando divulgação;

g) seja encaminhada cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.

Autue-se e Registre-se em livro próprio.

Publique-se.

Macaparana (PE), 20 de Fevereiro de 2015.

**Alexandre Fernando Saraiva da Costa**  
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

**EDITAL 001/2015**

A 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa torna público o cronograma de fiscalização, conforme tabela abaixo. **JÁ CUMPRIDO** das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs – localizadas na cidade de Recife e que restaram fiscalizadas pela Equipe Técnica da 30ª promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa.

<b>Fiscalizações – ILPIs DA CIDADE DO RECIFE</b>	<b>Data da fiscalização</b>
Centro de Convivência Santa Bárbara	12/dezembro/2014
ILPI – Novo Lar Repouso Geriátrico	15/dezembro/2014
Sociedade Franciscana Maristela do Brasil	16/dezembro/2014
Associação dos Diáconos Batista de Pernambuco (Lar Batista para Anciões)	16/dezembro/2014
ILPI – Lar Padre Zegri	12/janeiro/2015
ILPI – Bem Viver Geriátrico	12/janeiro/2015
ILPI – Iêda Lucena	12/janeiro/2015
ILPI – Padre Venâncio	12/janeiro/2015
Casa de Repouso Geriátrico Ana Paula	13/janeiro/2015
Pousada Geriátrica Irmã Rosilda (Nosso Lar Repouso Geriátrico)	15/janeiro/2015
Morada Geriátrica Nossa Sra do Carmo	16/janeiro/2015
Associação Casa do Amor	16/janeiro/2015
Centro Espírita Moacir (Lar de Maria)	16/janeiro/2015
A.S. Laser (Park Hotel 3ª Idade)	19/janeiro/2015
Estação Viver	19/janeiro/2015
ILPI – Porto Seguro	23/janeiro/2015
ILPI – Abrigo Espírita Batista de Carvalho	23/janeiro/2015
Hotel Residência Benevides	26/janeiro/2015
Espaço Geriátrico Nossa Sra da Conceição	26/janeiro/2015
Associação Espírita Casa dos Humildes	26/janeiro/2015
Abrigo Espírita Lar de Jesus	27/janeiro/2015
ILPI – Residencial Melhor Idade	02/março/2015